

Universidade do Sul de Santa Catarina

Financiamento Agrícola



UnisulVirtual

Universidade do Sul de Santa Catarina

Financiamento Agrícola

UnisulVirtual

Palhoça, 2014

Créditos

Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul

Reitor

Sebastião Salésio Herdt

Vice-Reitor

Mauri Luiz Heerd

Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Mauri Luiz Heerd

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Luciano Rodrigues Marcelino

Pró-Reitor de Operações e Serviços Acadêmicos

Valter Alves Schmitz Neto

Diretor do Campus Universitário de Tubarão

Heitor Wensing Júnior

Diretor do Campus Universitário da Grande Florianópolis

Hércules Nunes de Araújo

Diretor do Campus Universitário UnisulVirtual

Fabiano Ceretta

Campus Universitário UnisulVirtual

Diretor

Fabiano Ceretta

Unidade de Articulação Acadêmica (UnA) - Educação, Humanidades e Artes

Marciel Evangelista Cataneo (articulador)

Unidade de Articulação Acadêmica (UnA) – Ciências Sociais, Direito, Negócios e Serviços

Roberto Iunskovski (articulador)

Unidade de Articulação Acadêmica (UnA) – Produção, Construção e Agroindústria

Diva Marília Flemming (articuladora)

Unidade de Articulação Acadêmica (UnA) – Saúde e Bem-estar Social

Aureo dos Santos (articulador)

Gerente de Operações e Serviços Acadêmicos

Moacir Heerd

Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

Roberto Iunskovski

Gerente de Desenho, Desenvolvimento e Produção de Recursos Didáticos

Márcia Loch

Gerente de Prospecção Mercadológica

Eliza Bianchini Dallanhol

Denize Demarche Minatti Ferreira

Financiamento Agrícola

Livro didático

Designer instrucional
Rafael da Cunha Lara

UnisuVirtual
Palhoça, 2014

Copyright ©
UnisuVirtual 2014

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida por qualquer meio sem a prévia autorização desta instituição.

Livro Didático

Professora conteudista

Denize Demarche Minatti Ferreira

Designer instrucional

Rafael da Cunha Lara

Projeto gráfico e capa

Equipe UnisuVirtual

Diagramador(a)

Jordana Paula Schulka

Revisor(a)

Jaqueline Tartari

ISBN

978-85-7817-677-8

338.18

F44 Ferreira, Denize Demarche Minatti

Financiamento agrícola: livro didático/Denize Demarche Minatti
Ferreira; design instrucional Rafael da Cunha Lara. – Palhoça:
UnisuVirtual, 2014.

100 p. : il. ; 28 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7817-677-8

1. Agricultura – Brasil – Finanças. 2. Agricultura – Aspectos
econômicos. 3. Financiamento. I. Lara, Rafael da Cunha. II. Título.

Sumário

Introdução | 7

Capítulo 1

Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR),
Classificação e Limites de Financiamento | 9

Capítulo 2

Plano de safra e agricultura familiar | 27

Capítulo 3

Seguro Rural Subvencionado | 57

Capítulo 4

Operações com taxas e juros de mercado | 71

Considerações Finais | 93

Referências | 95

Sobre a Professora Conteudista | 99

Introdução

Caro(a) estudante

Bem-vindo aos estudos sobre Financiamento Agrícola.

A política agrícola brasileira teve seu início na década de 1950, mas foi a partir de 1965 que agricultura começou a dispor de recursos e, a partir de então a área e a produção agrícola começaram a se desenvolver de forma mais intensa. Porém, a crise fiscal brasileira que data da década de 1980 fez reduzir o crédito agrícola estatal e a expansão, portanto, paralisada.

A produtividade agrícola brasileira passa num segundo momento por uma forte ampliação, pois a base tecnológica constituída anteriormente trazendo consigo uma eficiência produtiva torna cada vez menor os gastos com tonelada produzida.

A agricultura brasileira tem cada vez mais consolidadas as políticas relacionadas ao crédito ao produtor rural e o volume de recursos destinados para apoiar instrumentos de estímulo à comercialização dos produtos agrícolas tende cada vez mais a aumentar.

Esse livro visa a demonstrar a importância do crédito rural como forma de custeio de despesas dos ciclos produtivos e que os investimentos facilitam a produção agrícola e todo o processo de comercialização agrícola.

É fundamental também que você entenda que o processo produtivo é bastante complexo e passa não só por problemas relacionados à sazonalidade, inerentes a própria característica dos produtos. Atravessa também uma instabilidade que vem a gerar incertezas que afetam o retorno esperado pelo produtor e tendem a influenciar toda a cadeia produtiva agrícola.

Como você poderá perceber, a produtividade agrícola varia por região e sofre influência do clima. Tais fatores podem responder pela queda da renda do produtor e, nesse caso, há também redução de produção que poderá representar algo que afete a receita do produtor; o preço. Logo essa quebra na produção, levará a uma redução de oferta e a uma conseqüente elevação de preço, por conta da demanda, com a possibilidade de ocorrência também do inverso.

Portanto, a leitura deste livro permitirá a você entender os principais conceitos relacionados ao Financiamento Agrícola e ainda ser capaz de discutir após seus estudos, que na cadeia de produção agrícola há formas de se garantir a produtividade.

Espero que tenha um bom proveito do conteúdo selecionado.

Bem vindo(a) e bons estudos.

Professora Denize Demarche Minatti Ferreira.

Capítulo 1

Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), Classificação e Limites de Financiamento

Habilidades

O conteúdo apresentado neste capítulo visa favorecer o desenvolvimento de habilidades e competências que propiciem ao estudante conhecer a atividade agrícola brasileira e como ocorreu a evolução das políticas de crédito rural. Com a leitura deste capítulo, o estudante entenderá o que são os títulos de crédito e como podem custear as despesas dos ciclos produtivos agrícolas, bem como poderá conhecer o Sistema de Crédito Rural, que tem como finalidade financiar a produção agrícola e a formação de capital beneficiando os produtores.

Seções de estudo

Seção 1: A atividade agrícola brasileira e a evolução das políticas de crédito rural

Seção 2: Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)

Seção 1

A atividade agrícola brasileira e a evolução das políticas de crédito rural

A política agrícola brasileira começou a ser esboçada na década de 1950 e foi a partir de 1965, com a formalização do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) que a agricultura começou a dispor de recursos. Desde esse período, a área e a produção agrícola começam a se desenvolver. (COLLE, 2010).

Para o autor, foi na década de 1980, com a crise fiscal brasileira, que o volume de crédito agrícola estatal foi reduzido e a expansão da área, paralisada. Observamos que nesse período houve um aumento nas **empresas de produção agrícola** e, conseqüentemente, na produtividade reduzindo a relação entre os gastos em custeio por tonelada produzida. Essa ampliação foi reflexo de uma base tecnológica constituída anteriormente e da eficiência produtiva. Até o início da década de 1990, o maior volume de crédito era destinado para o custeio agrícola e, após esse período, amplia-se o volume de recursos destinados para apoiar instrumentos de estímulo à comercialização dos produtos agrícolas.

1.1 As empresas de produção agrícola

Empresa de produção agrícola é entendida por unidade técnico-econômica em que o empresário agrícola utiliza recursos limitados de trabalho e capital e toma decisões necessárias à prática de um determinado sistema de produção, com o propósito de alcançar determinado objetivo, um resultado econômico. Utiliza-se o termo **exploração agrícola** como sinônimo de empresa agrícola. (AVILLEZ et al., 2006).



Exploração agrícola é, segundo os autores, uma unidade técnico-econômica que utiliza mão de obra e fatores de produção próprios e deve produzir um ou mais produtos agrícolas; atingir ou ultrapassar certa dimensão mínima (área ou número de animais); estar sujeita a uma gestão única; estar localizada num local bem determinado e identificável.

Existem diferentes formas de classificar as explorações agrícolas, aqui descreveremos a de Avillez et al. (2006), que se baseia em diferentes critérios:

- a. **Natureza dos objetivos empresariais** – Consideram-se neste quesito as explorações agrícolas de tipo familiar e as do tipo empresarial. As explorações de tipo familiar têm como objetivo a manutenção e melhoria das condições de vida, em que é assegurado o funcionamento da exploração agrícola.

As explorações de tipo empresarial têm como objetivo assegurar uma maximização dos resultados líquidos da empresa, devendo os seus resultados econômicos estar relacionados, no essencial, com a remuneração quer dos capitais próprios investidos, quer da capacidade empresarial demonstrada.

- b. Natureza jurídica das explorações agrícolas** – Do ponto de vista da natureza jurídica, as explorações agrícolas podem ser de produtores singulares; de sociedades (de agricultura de grupo, por quotas); baldios (terrenos geridos por comunidades locais); empresas públicas (exploração agrícola cuja gestão está diretamente subordinada à administração pública).
- c. Formas de exploração** – Outra forma de caracterizar as estruturas agrárias está relacionada com as respectivas formas de exploração da área disponível, ou seja, com as diferentes formas jurídicas pelas quais as empresas agrícolas dispõem da terra que utilizam.
- d. Dimensão e dispersão das explorações** – A dimensão das explorações é usualmente calculada em termos físicos (em hectares) e económicos. A caracterização das estruturas agrárias do ponto de vista da dimensão é baseada na dimensão média das explorações agrícolas.
- e. Orientação técnico-económica das explorações** – Outra forma de se caracterizar uma estrutura agrária consiste em classificar os diferentes tipos de explorações agrícolas com base nas respectivas orientações técnico-económicas. Calcula-se com base nas diferentes produções agrícolas que nos permite estabelecer uma tipologia indicativa do maior ou menor nível dos sistemas de produção agrícola e de sua natureza.

Por ter diversas especificidades que podem comprometer o desenvolvimento da referida atividade, ainda persistem dificuldades nos ajustes da oferta com a economia, assim, é fundamental que você entenda como se consolidaram as políticas de crédito.

1.2 Títulos de crédito

O crédito, do ponto de vista económico, é a força propulsora na circulação e aplicação do capital, faculdade de utilizar o capital alheio, com a obrigação de o restituir no prazo e sob as condições convencionadas. Juridicamente, é o direito de exigir de outrem o inadimplemento de determinada prestação de qualquer natureza, ou a satisfação de certa soma e direito. (NUNES, 1994).

A atividade empresarial, nela compreendidos os segmentos da indústria, do comércio e da prestação de serviços, é exercida no mercado entre as empresas e os consumidores de bens e serviços, tendo como um dos seus principais suportes o crédito. De acordo com Fortes (2004), esse crédito normalmente decorre de operações de compra e venda a prazo, de empréstimos ou mesmo pagamentos por meio de cheques. Para a representação formal dos referidos créditos são utilizados documentos denominados de títulos de crédito.

O mesmo autor define título de crédito de forma genérica como um documento que tem como objetivo representar um crédito relativo a uma transação específica de mercado, facilitando, dessa forma, a sua circulação entre diversos titulares distintos, substituindo num dado momento a moeda corrente ou o dinheiro em espécie, além de garantir a segurança da transação.

Pontua que considerando suas principais características e o que melhor expressa a doutrina, podemos conceituar título de crédito como um documento representativo do direito de crédito **pecuniário** que nele se contém e que pode ser executado por si mesmo, de forma literal e autônoma, independentemente de qualquer outro negócio jurídico subjacente ou subentendido, bastando que preencha os requisitos legais.

Pecuniário

Relativo a dinheiro, que se refere à pecúnia (dinheiro).

Destaca-se que tais documentos são importantes para os negócios, uma vez que promovem a circulação de créditos e de valores inerentes aos mesmos e, também, propiciam segurança quando se trata da circulação de valores.

Cunha (2011) afirma que esses documentos deverão ser dotados de:

- a. “**cartularidade**”, ou seja, deverão ser materializados por meio de instrumentos válidos, documentos em si, cédulas (documento bancário, cheque) os quais precisam ser portados para garantir e comprovar o direito de seu portador;
- b. “**literalidade**”, já que o título deve carrear de forma clara a obrigação para a qual ele foi criado;
- c. “**autonomia**”, não sendo estas obrigações eivadas por relações anteriores entre o credor e os devedores antecedentes, o que nos leva à segurança do negócio jurídico que possibilita o endosso do título ao mercado sem lhe embutir vicissitudes/vícios, conferindo-lhes, portanto, liquidez;
- d. “**abstração**”, em que o título pode circular sem vinculação ao negócio que lhe deu origem;
- e. “**legalidade**” ou “**tipicidade**”, têm forma e existência definida em lei.

Para Hermida (2014) a grande utilidade dos títulos de crédito para as relações jurídicas de crédito está sediada em vários aspectos:

1. o carácter probatório do título de crédito (trata-se de um documento que prova a existência de um crédito);
2. permite a “circulação” do crédito, isto é, que o direito subjetivo ao crédito possa ser repassado (transferido) para terceira pessoa que não fez parte da relação jurídica original (que deu origem ao crédito);
3. tem natureza jurídica de “título executivo extrajudicial”, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, dando ensejo à propositura de ação de execução (que tem como rito, resumidamente, a citação do devedor para o pagamento da dívida constante do título no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora de bens). Caso não houvesse um título executivo judicial, deveria se utilizar o credor de ação de conhecimento (em que seria discutida a existência ou não do crédito, o que seria determinado por uma sentença judicial) para, após, propor a execução.

O autor afirma que para facilitar o entendimento é interessante classificar os títulos de crédito, mas destaca que há várias classificações.

Optamos aqui pela seguinte classificação dos títulos de crédito:

- a. quanto ao modelo;
- b. quanto à estrutura;
- c. quanto às hipóteses de emissão;
- d. quanto à circulação;
- e. quanto à relação fundamental;
- f. títulos de crédito propriamente e impropriamente ditos.

A seguir, apresentamos cada uma delas.

1.2.1 Quanto ao modelo

Em relação ao modelo, os títulos de crédito podem ser vinculados ou livres:

1. Vinculados: são aqueles títulos que só produzem efeitos cambiais quando atendem ao padrão exigido por lei.
2. Livres: são os títulos que não possuem padrão de utilização obrigatória, desde que atendidos os requisitos legais.

1.2.2 Quanto à estrutura

Quanto à estrutura, os títulos de crédito podem ser “ordem de pagamento” ou “promessa de pagamento”:

1. Por “ordem de pagamento” entendem-se os títulos que, quando de sua emissão, envolvem, 3 (três) sujeitos (sacador, sacado e beneficiário).

O sacador ordena que o sacado pague ao beneficiário determinada importância em determinada data. Atente para o fato de que não é o sacador (que emite o título) que entrega o valor ao beneficiário, mas sim o sacado.

Um exemplo de título que se classifica como “ordem de pagamento” é o cheque, em que o emitente do cheque determina ao banco sacado que pague ao beneficiário do cheque determinada quantia.

2. Por “promessa de pagamento” entendem-se os títulos que, quando de sua emissão, envolvem 2 (dois) sujeitos: o promitente e o beneficiário.

O promitente promete entregar ao beneficiário, em certa data, determinada importância. Nessa classe de títulos de crédito, quem entrega a importância ao beneficiário é o próprio promitente (que emitiu o título).

1.2.3 Quanto às hipóteses de emissão

No que se refere às hipóteses de emissão, os títulos de crédito podem ser: causais, limitados ou não causais:

1. **causais:** são os títulos de crédito que somente podem ser emitidos nas hipóteses restritas autorizadas em lei;
2. **limitados:** são os títulos que não podem ser emitidos em algumas hipóteses previstas em lei;
3. **não causais:** são os títulos que podem ser emitidos em qualquer hipótese.

1.2.4 Quanto à circulação

Quanto à forma de circulação (transferência para terceiros que não fizeram parte da relação jurídica), os títulos de crédito podem ser: ao portador, nominativos à ordem ou nominativos não à ordem.

1. Títulos de crédito “ao portador” não têm o nome do credor; a circulação ocorre por mera tradição e se caracteriza por:
 - » ter sua transferência feita por simples tradição;
 - » ser nulo e emitido sem autorização de lei especial;
 - » pelo fato de o proprietário, que perder ou extraviar o título, ou for injustamente desapossado do mesmo, ter a possibilidade de obter novo título em juízo, bem como impedir que títulos possam ser pagos a outrem o seu valor e rendimentos.
2. Títulos de crédito “nominativos não à ordem” constam do nome do credor e circulam por cessão civil de crédito, não sendo, portanto, transferíveis por mero **endosso**.



Endosso – Segundo De Plácido e Silva (1975), é o ato pelo qual a pessoa, proprietária de um título de crédito, transfere-o para outrem, conferindo-lhe os direitos que lhe competiam. É justamente por que esta operação é promovida nas costas do título, ou seja, no verso, pela assinatura do endossante aí posta, que referido ato recebeu a denominação endosso (que significa “no dorso” ou “nas costas”).

3. Títulos de crédito “nominativos não à ordem” constam do nome do credor e circulam por cessão civil de crédito, não sendo, portanto, transferíveis por mero endosso.

1.2.5 Quanto à relação fundamental

Tendo-se como referência a relação jurídica que deu origem ao título, podem os títulos de crédito ser classificados em “causais” e “abstratos”.

1. Títulos de crédito “abstratos” são aqueles em que é dispensável a enunciação da causa, isto é, a anotação/marcação da relação jurídica que lhe deu origem.
2. Títulos de crédito “causais” são aqueles em que deve obrigatoriamente constar dados sobre a relação jurídica que lhe deu origem.

1.2.6 Títulos de crédito propriamente e impropriamente ditos

Títulos de crédito “propriamente ditos” são aqueles em que se atesta uma operação de crédito, figurando entre eles os títulos da dívida pública, as letras de câmbio, os *warrants*, as debêntures etc.

Títulos de créditos “impropriamente ditos” são aqueles que não representam uma operação de crédito, apesar de possuírem “literalidade” e “autonomia”, podendo se enquadrar numa das hipóteses abaixo:

- os que permitem a livre disponibilidade de certas mercadorias tais como o conhecimento de depósitos emitidos por armazéns gerais e os conhecimentos de carga;
- os títulos que permitem ao emissor retirar, em favor próprio, ou de terceiro, a totalidade dos fundos disponíveis em poder do empresário; este título é o cheque, o qual não é instrumento de crédito propriamente dito, representando, em verdade, um título de exação, destinado aos pagamentos e às liquidações;
- os títulos atributivos do complexo de direitos conexos à qualidade de sócio (direitos societários e tais são as ações das **sociedades anônimas** e das em **comandita por ações**).



Sociedades anônimas – Segundo o Art. 1º da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a companhia ou sociedade anônima tem o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Comandita por ações – Segundo o Art. 280 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a sociedade em comandita por ações terá o capital dividido em ações e reger-se-á pelas normas relativas às companhias ou sociedades anônimas e poderá comerciar sob firma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios-diretores ou gerentes.

Assim os títulos de crédito podem ser constituídos, observando-se suas premissas básicas, as quais lhe conferirão a possibilidade de que o portador possa, em momento seguinte, endossar tal direito a terceiros ou mesmo cobrar a dívida, de acordo com pressupostos próprios.

1.3 Crédito rural

O crédito rural destina-se ao custeio das despesas de diferentes ciclos produtivos, aos investimentos que se deseje realizar em bens e/ou serviços de aplicação por vários ciclos produtivos e ainda para auxiliar a comercialização da produção agrícola.

O crédito rural é definido pelo artigo 2º do Decreto n. 58.380, de 10 de maio de 1966, como “suprimento de recursos financeiros a produtores rurais, ou as suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados no referido regulamento. Entende-se, portanto, que o crédito é o suprimento de um recurso presumivelmente bem aplicável e legalmente possível, o seu **adimplemento**”.



Adimplemento: consiste no pagamento de determinada obrigação. No Direito Civil, adimplemento, também chamado de pagamento, compreende uma das formas de extinção de uma determinada obrigação por meio do seu cumprimento pelo devedor. O caso mais comum de forma de adimplemento é a entrega de dinheiro ao credor. O adimplemento pode ocorrer tanto nas obrigações pessoais quanto nas obrigações de crédito. (DIREITONET, 2014).

O crédito rural constitui uma das bases da política agrícola brasileira e é um mecanismo de concessão de crédito à agropecuária a taxas de juros e condições de pagamento diferentes das vigentes no mercado livre (BACHA, 2004 apud RAMOS; MARTHA JUNIOR, 2010), podendo funcionar como instrumento de política agrícola, com a finalidade de promover o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do setor agropecuário nacional.

Para Antão e Campanholo (2011), o crédito rural constitui um mecanismo que estimula o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuados por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Ainda de acordo com os autores, o crédito rural favorece o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização dos produtos agropecuários e possibilita o fortalecimento econômico dos produtores, notadamente considerados ou classificados como pequenos e médios e incentiva a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo.

Segundo o Banco Central do Brasil, podem se utilizar do crédito rural os produtores rurais (pessoa física ou jurídica), as cooperativas de produtores rurais e pessoas físicas e/ou jurídicas que, mesmo não sendo produtores rurais, dediquem-se a uma das seguintes atividades:

- a. pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas;
- b. pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial e embriões;
- c. prestação de serviços mecanizados de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive proteção do solo;
- d. prestação de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais;
- e. exploração de pesca e aquicultura, com fins comerciais;
- f. medição de lavouras;
- g. atividades florestais.

Ainda segundo o Decreto n. 58.380, de 10 de maio de 1966, tem-se como objetivos do crédito rural:

- I. estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuados por cooperativas ou pelo produtor em seu imóvel rural;
- II. favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- III. possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;
- IV. incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo.

O crédito rural é, portanto, restrito às atividades rurais, suprimindo necessidades de custeio e financiamento rurais e se dividem, segundo o Artigo 11 do mesmo Decreto, em:

I) Custeio – Destinados ao suprimento de capital de trabalho para atender às seguintes atividades:

- a. **Agrícola** – Despesas normais do ciclo produtivo abrangendo todos os encargos, desde o preparo das terras até o beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento no imóvel rural, inclusive. Estende-se, ainda, ao atendimento de despesas com a extração de produtos vegetais espontâneos e seu preparo primário. Admissível, igualmente, o financiamento isolado para aquisição de mudas, sementes, adubos, corretivos do solo, defensivos e outros bens que integram o custeio de produção.
- b. **Pecuária** – Quando destinados a qualquer despesa normal da exploração no período considerado, admissível, igualmente, o financiamento isolado de bens competentes do respectivo custeio, inclusive para a aquisição de sal, arame, forragens, rações, concentrados minerais, sêmen, hormônios, produtos de uso veterinário em geral, corretivos do solo, defensivos, adubos, bem assim o custeio da piscicultura, apicultura, sericicultura, limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem, formação de capineiras e de outras culturas forrageiras de ciclo não superior a dois anos, cuja produção se destine ao consumo de rebanho próprio.

- c. **Industrialização ou beneficiamento** – Desde que a matéria-prima empregada seja de produção preponderantemente própria – exigência dispensável nas operações com cooperativas –, serão financiáveis despesas com mão de obra, manutenção e conservação do equipamento, aquisição de materiais secundários indispensáveis ao processamento industrial, sacaria, embalagem, armazenamento, seguro, preservação, impostos, fretes, carretos e outros encargos que venham a ser admitidos.

II) Investimentos – Destinados à formação de capital fixo ou semifixo em bens de serviços:

- a. **Capital fixo** – Inversões para a fundação de culturas permanentes, inclusive pastagens, florestamento e reflorestamento, construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, aquisição de máquinas e equipamentos de longa duração, eletrificação rural, obras de irrigação e drenagem ou de recuperação do solo, irrigação e açudagem (represar águas), e, respeitadas as disposições do Código Florestal, desmatamento e destocamento.
- b. **Capital semifixo** – Inversões para aquisição de animais de grande, médio e pequeno porte, destinados à criação, recriação, engorda ou serviço; máquinas, implementos, veículos, equipamentos e instalações de desgastes a curto e médio prazo, utilizáveis nessas atividades.

III) Comercialização – Destinados a facilitar aos produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas, a colocação de suas safras, podendo ser concedidos:

- a. por isolamento, ou como extensão do custeio, para cobrir despesas inerentes à fase imediata à colheita da produção própria, compreendendo armazenamento, seguro, manipulação, preservação, acondicionamento, impostos, fretes e carretos;
- b. mediante a negociação ou conversão em dinheiro de títulos oriundos da venda de produção comprovadamente própria;
- c. mediante operações para garantia de preços mínimos fixados pelo Governo Federal.

Devemos observar também que, segundo o Banco Central do Brasil, algumas exigências são essenciais para concessão de crédito rural:

- idoneidade do tomador;
- apresentação de orçamento, plano ou projeto, exceto em operações de desconto de nota;

- Promissória rural ou de duplicata rural;
- observância de cronograma de utilização e de reembolso;
- fiscalização pelo financiador;
- liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais, ou organizações cooperativas;
- observância das recomendações e restrições do zoneamento agroecológico e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

O Banco Central do Brasil também define limites de financiamento. O limite de crédito de custeio rural, por beneficiário, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo ser considerados, na apuração desse limite, os créditos de custeio tomados com recursos controlados, exceto aqueles tomados no âmbito dos fundos constitucionais de financiamento regional.

Nas operações de investimento, o limite de crédito é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por beneficiário/ano safra, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades. Esse limite pode ser elevado para até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, observadas condições específicas.

Também é do Banco Central do Brasil a responsabilidade pelas taxas efetivas de juros segundo a origem dos recursos.

- **Recursos obrigatórios:** taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (ao ano) para as operações contratadas até 30 de junho de 2012, e de 5,5% a.a. para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2012, permitida a sua redução, a critério do agente financeiro, em financiamentos de custeio a produtores e suas cooperativas em que o tomador dispuser de mecanismo de proteção de preço ou de seguro da produção esperada.
- **Recursos das operações oficiais de crédito:** a serem fixadas por ocasião da divulgação da respectiva linha de crédito.
- **Recursos equalizados pelo Tesouro Nacional** (aplicados com a subvenção da União sob a forma de equalização de encargos financeiros): de acordo com o que for definido para cada programa pelo Conselho Monetário Nacional.
- **Recursos não controlados:** livremente pactuadas entre as partes.

Percebemos que o crédito rural tem por objetivo oportunizar, aos atores que estão envolvidos no segmento rural, o desenvolvimento econômico. Além disso, permite que sejam aperfeiçoadas as técnicas de produção, que se aprimore o plantio, favorecendo a produção eficaz e mais lucrativa.

Seção 2

Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)

Historicamente, a importância da agropecuária no cenário econômico brasileiro sempre ficou evidente, destacando-se os ciclos da cana-de-açúcar, do algodão, do café, da mandioca, do milho e da soja. Diante do fato, os governos se preocuparam em traçar estratégias para a produção agropecuária, os chamados **Planos Safra**, instituindo medidas de incentivo à produção de certos produtos e o volume de recursos, incluindo o montante de crédito a juros reduzidos a serem disponibilizados aos produtores rurais e a suas cooperativas no ano safra, período compreendido de julho do ano corrente a junho do ano seguinte, montante esse sempre dependente da disponibilidade orçamentária do Tesouro Nacional. (MARTINS, 2010).



No Brasil, a manutenção da atividade agrícola tem dependido do crédito rural para financiamento de insumos e de outros custos para viabilizar o plantio. Estes custos são consignados por meio do **Plano Safra**. Com vigência sempre do início de julho de um ano até o final de junho do ano seguinte, o Plano Agrícola e Pecuário (PAP), nome técnico do Plano Safra, contém a síntese das diretrizes da política agrícola.

É lançado anualmente pelo governo federal para orientar o produtor rural sobre os mecanismos de financiamentos que permitem dar continuidade ao plantio. Contém propostas de apoio ao setor agropecuário para abastecimento do mercado interno, expansão das exportações e geração de emprego e de divisas, além de trazer definições sobre crédito rural, subvenção para o seguro rural, e modos de apoio à comercialização. Tal apoio surge da própria natureza da produção agrícola, que é altamente sujeita a fatores como a sazonalidade e outros imprevisíveis como as alterações climáticas, o que torna essa atividade - essencial para a manutenção da segurança alimentar da população -, uma atividade de risco. (GRAÇA; CARRANÇA, 2010).

Para Martins (2010), tal medida de concessão de subsídios à produção agropecuária é praticada por governos de diversos países como política de incentivo, sob o fundamento de que a dependência às condições climáticas é um risco adicional daquela atividade, se comparada à indústria ou ao comércio. Complementa informando que, em outros países, inclusive nos mais ricos – que pregam a não intervenção estatal na economia e são os que mais investem em políticas de proteção e subvenção do setor rural -, o instituto do crédito rural está presente, como por exemplo, a Política Agrícola Comum (PAC) da União Europeia, o Sistema de Crédito Rural (Farm Credit System) dos Estados Unidos, e o Crédit Agricole de France, da França.

Como podemos perceber pela importância que desempenha na economia de um país, o crédito rural precisou ser sistematizado dentro de normas, porém devendo ser flexível para se adequar às políticas governamentais e à sazonalidade da agricultura e da pecuária; para tanto, é fundamentado em leis e decretos.

A atividade agrícola encontra uma série de especificidades que podem comprometer seu desempenho econômico. Somemos a este fato o risco climático, sanitário e a grande dificuldade em ajustar a oferta a mudanças na conjuntura econômica. Além disso, depara-se com fatores como a forte volatilidade dos preços, a baixa elasticidade-preço e elasticidade e renda da demanda para grande parte dos produtos. Essas condições podem afetar significativamente a rentabilidade do produtor rural e, portanto, a oferta de produtos agrícolas, tornando necessária a ação do governo por meio de políticas públicas. (RAMOS; MARTHA JUNIOR, 2010).

Para os autores são conhecidos diversos instrumentos de política que podem afetar o agronegócio. Eles citam a classificação utilizada por Bacha (1997), que afirma que esses instrumentos podem ser genéricos ou específicos.

- a. Genéricos: são os destinados à economia como um todo e, conseqüentemente, recaem sobre os diversos segmentos que compõem o agronegócio. São exemplos as políticas fiscal e cambial.
- b. Específicos: são os que afetam diretamente o desempenho do setor agropecuário, como é o caso das políticas de crédito rural, de preços mínimos, de seguro rural e de pesquisa e extensão rural.

A política de crédito rural, entendida como um mecanismo de concessão de crédito à agropecuária a taxas de juros e condições de pagamento diferenciadas, é um dos alicerces da política agrícola brasileira e constitui um dos principais instrumentos de apoio ao setor. Esse apoio é consolidado por meio do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). A consolidação de uma política efetiva de

crédito preferencial para a agricultura ocorreu em 1965, quando foi instituído, pela Lei 4.829/65, o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). O SNCR tinha como finalidade precípua financiar a produção agrícola, estimular a formação de capital, proporcionar a modernização da agropecuária pela aquisição de insumos modernos e beneficiar principalmente os pequenos e médios produtores. (RAMOS; MARTHA JUNIOR, 2010).

O artigo 7º da Lei n. 4.829, de 5 de novembro de 1965, cria o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), constituído pelo Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A e Banco do Nordeste S/A; tendo ainda como órgãos vinculados o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bancos privados e estaduais, caixas econômicas, cooperativas de crédito rural e sociedades de crédito, financiamento e investimentos; e como instituições articuladas os órgãos oficiais de valorização regional e de prestação de assistência técnica. (MARTINS, 2010).

Desde a criação do SNCR, as estratégias do governo em relação ao crédito rural foram se adequando ao contexto macroeconômico e as suas decisões em termos de política pública.

Nas décadas de 1960 e 1970, o governo interveio fortemente no setor agrícola, sobretudo com o objetivo de modernizá-lo e de expandir a fronteira agrícola por meio do crescimento da produção de grãos. A farta oferta de crédito, a taxas de juros subsidiadas, fez com que o instrumento se transformasse no vetor da modernização da agricultura nacional, articulando toda uma cadeia de atividades. Em torno do crédito rural, gravitaram as atividades de assistência técnica, pesquisa agropecuária, seguro, armazenagem e todo um conjunto de ações ligadas à agroindustrialização das matérias-primas do campo. (BELIK; PAULILLO, 2001 apud RAMOS; MARTHA JUNIOR, 2010).

Com o passar do tempo observou-se o realinhamento da política de crédito rural, que se baseou na reestruturação das fontes de financiamento, na diminuição da participação direta do governo na concessão de financiamentos.

Ao longo de mais 40 anos, apesar do crédito rural ter mantido sua formatação básica, diversos marcos podem ser entendidos como evolução. De forma breve, destacamos aqui a evolução da política de crédito rural, segundo Ramos e Martha Junior (2010) e Martins (2010):

- **1964:** criação do Sistema Nacional de Crédito Rural, por meio da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- **1965:** institucionalização do Crédito Rural, através da Lei n. 4.829, de 5 de novembro de 1965;
- **1966:** edição do Decreto n. 58.380, que aprovou o Regulamento do Crédito Rural;

- **1967:** resolução do Conselho Monetário Nacional tornou obrigatório o direcionamento de 10% dos depósitos à vista no sistema bancário para a concessão de crédito ao setor agrícola;
- **1967:** o Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, dispõe sobre os títulos de crédito rural;
- **1973:** institucionalização do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), por meio da Lei n. 5.969, de 11 de maio de 1973;
- **1986:** extinção da conta-movimento, o que limitou os recursos para o crédito rural à disponibilidade da União;
- **1986:** criação da poupança rural;
- **1991:** aumento da participação do BNDES no crédito rural através do Finame Rural e do Programa de Operações Conjuntas e do Programa de Operações Diretas;
- **1995:** criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- **1996:** criação do Programa de Securitização das dívidas dos agricultores, que permitiu o reescalonamento do vencimento das operações a taxas de juros compatíveis com a atividade agropecuária;
- **1998:** criação do Programa de Revitalização das Cooperativas Agropecuárias (Recoop).

A década de 1980 foi marcada pela intensificação do processo inflacionário e pela crise fiscal do Estado, o que impediu o governo de permanecer como quem supria os recursos para o crédito rural. Iniciou-se um processo de realinhamento da política de crédito rural, baseada na estruturação de fontes não inflacionárias de financiamento, na redução da participação direta do governo na concessão de financiamentos, ampliando a atuação dos agentes privados, e na progressiva eliminação dos subsídios ao crédito rural.

Nos anos 1990, foram evidenciadas mudanças na política econômica, baseadas na desregulamentação dos mercados, na liberalização comercial e na estabilização da moeda, sendo neste período observado uma redução do apoio. Não apenas foram eliminados os subsídios, houve redução no volume de crédito, dando espaço para os programas de sustentação de preços e garantia de renda aos produtores como principais instrumentos de apoio. (BRASIL, 2007 apud RAMOS; MARTHA JUNIOR, 2010).

Cabe destacar que as questões voltadas ao meio ambiente e à inclusão econômica e social fizeram com que se criassem outros programas. (RAMOS; MARTHA JUNIOR, 2010):

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa);
- Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC).

Diante do que foi apresentado, ficam evidentes as particularidades do setor agropecuário que podem afetar expressivamente o rendimento do produtor, fazendo com que seja fundamental a intervenção do governo. Isso faz com que, ainda hoje, o crédito rural seja um serviço essencial para apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária nacional.

Capítulo 2

Plano de safra e agricultura familiar

Habilidades

O conteúdo apresentado neste capítulo visa proporcionar ao estudante o entendimento acerca da sazonalidade da produção agrícola e dos elementos que nela influem, a fim de propiciar o planejamento prévio da produção agrícola. Visa também que o estudante conheça o Plano Safra e o Pronaf como programas de promoção do financiamento. Por fim, visa que o estudante adquira entendimento sobre como a evolução desses programas representaram mudanças na política de preços e na formação de estoques de alimentos e as condições de financiamento em diferentes linhas de créditos disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Seções de estudo

Seção 1: Plano de Safra

Seção 2: Plano Agrícola e Pecuário

Seção 3: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Seção 4: Cédula de Produto Rural

Seção 1

Plano de safra

Os produtos agrícolas apresentam características e finalidades diferentes, tendo boa parte deles seu uso na alimentação. Tais produtos podem ter, em virtude da produção agrícola e dependendo da cultura, concentração em algumas épocas do ano.

A essa concentração em determinadas épocas do ano damos o nome de **sazonalidade**. A sazonalidade que observamos nos produtos agrícolas faz com que ocorram as safras.

As safras são os períodos anuais de venda de produtos agrícolas, e as entressafras correspondem aos períodos que estão compreendidos entre as safras e resultam da natureza biológica da cultura.

Sazonalidade (também chamada estacionalidade), quer conceitual ou estatisticamente, pode ser definida como conjunto de movimentos ou flutuações com período igual ou inferior a um ano, sistemáticos, mas não necessariamente regulares, que ocorrem numa série temporal (PINO *et al.*, 1994).



O termo sazonalidade se refere ao período em que a demanda tem uma grande variação e que representa desafios e oportunidades. Como a fábula de Esopo, só aproveita ao máximo a oportunidade quem está preparado, senão, o “comerciante cigarra” vai ver o consumidor gastar na loja do “concorrente formiga”.

Na fábula, a formiga sobreviveu ao inverno rigoroso porque aproveitou o trabalho no verão. No mundo dos negócios, em geral, e na comercialização também dos produtos agropecuários tudo deve ser pensado antes, pois é a preparação que faz a diferença (CAETANO, 2013).

A sazonalidade da produção agrícola pode ser afetada por alguns fatores, dentre os quais Avillez *et al.* (2006) destacam:

- a variação dos padrões meteorológicos, a qual faz com que as produções agrícolas sejam marcadamente sazonais;
- os avanços nas tecnologias de produção, que diminuem a sazonalidade; e
- a elevação do custo de muitas operações técnicas, que, muitas vezes, condiciona a opção por certos investimentos.

Assim, observamos que a sazonalidade e os elementos que nela influem, quando conhecidos e estimados, nos permite projetar previsões de mercado. Desse modo, é fundamental um planejamento prévio da produção agrícola a fim de se obter uma melhor comercialização, consumo de produtos e financiamentos para tal.

O **Plano Safra** é elaborado anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e prevê recursos de financiamento destinados à designada “agricultura comercial”, em contraposição à “agricultura familiar” – atendida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Essa construção discursiva da política agrícola supõe, portanto, uma polaridade entre formas de produção integradas ao agronegócio (comercial) e formas de produção excluídas do mercado e voltadas à subsistência dos próprios produtores (agricultura familiar) (CAUME, 2009).



Plano de Safra é a denominação que se dá ao Plano Agrícola e Pecuário, anunciado anualmente pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no qual são definidos o volume de crédito e as políticas agrícolas para o ano agrícola seguinte.

1.1 Evolução dos Planos de Safra

Os anos de 1990 foram marcados por dois fenômenos que tiveram impactos importantes na condução da política de preços mínimos e na formação de estoques. De um lado, as reformas comerciais externas acentuaram o caráter liberal de comércio e, de outro, a pressão de setores ruralistas de proteção contra riscos encontrou na tradicional política de preços mínimos uma alternativa (CONCEIÇÃO, 2003).

O relato dos principais acontecimentos em diferentes momentos dos Planos Safra está descrito por Conceição (2003). De acordo com a autora, presenciou-se, na primeira metade da década de 1990, uma retomada da política de preços mínimos com base nos tradicionais **instrumentos de comercialização**, embora ajustados em razão da restrição fiscal que vigorou até o lançamento do Plano Safra 1995/1996, que teve por base uma lógica de intervenção, com formação de estoques públicos de alimentos.



Os **instrumentos de comercialização** utilizados na época foram as Aquisições do Governo Federal (AGF) e o Empréstimo do Governo Federal (EGF) em suas duas modalidades: sem opção de vendas (SOV) e com opção de vendas (COV), que tinham por objetivos a garantia de renda e a redução de pressões inflacionárias.

O Plano Safra 1993/1994, além de manter o EGF-COV, introduziu o sistema de equivalência-produto no crédito rural. No ato da concessão do empréstimo, calculava-se a quantidade equivalente do produto financiado, dividindo-se o valor total do financiamento, acrescido das despesas (e juros), pelo preço mínimo vigente. No vencimento do empréstimo, seria facultada ao tomador a liquidação de seu débito mediante a entrega de documento representativo da estocagem do produto na quantidade devida. Para os pequenos produtores era feita uma AGF e para os demais um EGF-COV.

A partir de 1994, os preços agrícolas iniciaram uma trajetória de queda, causados pelo aumento das importações de alimentos em decorrência da queda das cotações internacionais e da valorização cambial, além das facilitadas condições de financiamento que os importadores nacionais conseguiam no exterior.

Desindexação é a eliminação de reajuste obrigatório em função de mudança de algum parâmetro escolhido como índice. Assim, com a desindexação, elimina-se cláusula que vincule o valor do contrato à inflação.

O Plano Safra 1995/1996 apresentou mudanças na política de preços e na formação de estoques públicos de alimentos e uma das principais alterações foi em relação à completa **desindexação** da política de preços mínimos.

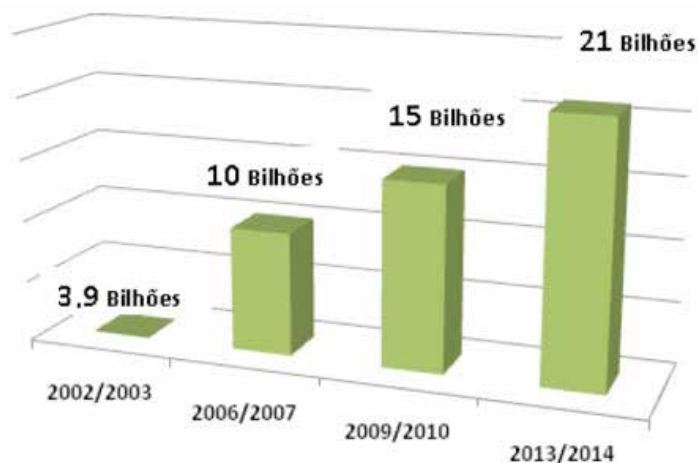
Houve, naquele período, preocupação do Governo em não acumular estoques, possibilitando a garantia do abastecimento interno via importações e desenvolvendo mecanismos privados de financiamento da comercialização.

O Plano Safra 1996/1997 acentuou as alterações e consolidou o caráter menos intervencionista e mais privado da comercialização agrícola. O Governo decidiu pela não contratação de EGF-COV e instituiu, em seu lugar, a utilização de um novo instrumento: o Contrato de Opção de Venda.

Os Planos Safra dos anos seguintes alteraram significativamente a condução da política de preços mínimos, consolidando o modelo. Somente no Plano Safra 2002/2003 foi feita uma correção de valores dos preços mínimos, que se mantinham praticamente congelados desde a criação do Plano Real. Tal medida, segundo Conceição (2003), pretendeu estimular o plantio dos produtos que estavam com perspectiva de oferta reduzida e também permitir o abastecimento de produtos típicos de consumo interno, como, por exemplo, a farinha e a mandioca.

Observe no gráfico a evolução dos valores para financiamentos nos dez anos (2002/2003 em diante) de Plano Safra da Agricultura Familiar.

Gráfico 1 – Evolução dos Planos Safra



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário (2013).

Além de valores expressivos aplicados na produção agropecuária, entende-se, sob os dizeres de Costa (2013), que o Plano Safra não é somente um plano com valores substanciais e com créditos a taxas de juros baixos.

Para Ziger (2014) o conjunto de políticas públicas envolvida nos Planos Safra qualifica e articula os instrumentos construídos e conquistados pelo setor que produz a maior parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros. As medidas foram elaboradas com grandes objetivos: aumento de renda, inovação e tecnologia e estímulo à produção de alimentos, com proteção da renda.

Podemos citar o exemplo em que o autor destaca a agricultura familiar e o lançamento para a safra 2013/2014, que marca, segundo ele, dez anos de significativos avanços tanto nos recursos liberados quanto nas facilidades de financiamento.

É desse modo que, segundo o mesmo autor, o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), fortalece a agricultura familiar. Nos últimos dez anos, a renda da agricultura familiar cresceu 52%, o que permitiu que mais de 3,7 milhões de pessoas ascendessem para a classe média. O segmento é responsável por 4,3 milhões de unidades produtivas – o que representa 84% dos estabelecimentos rurais do país –, 33% do Produto Interno Bruto (PIB) Agropecuário, empregando 74% da mão de obra do campo.

O autor complementa enfatizando que a agricultura familiar é um setor estratégico para o país e um dos pilares do projeto nacional de desenvolvimento, observando sua presença ativa na economia local dos municípios brasileiros, principalmente aqueles com menos de 50 mil habitantes. Por isso, esse conjunto de políticas fortalece o setor, aumenta a produção de alimentos, e contribui para o crescimento com estabilidade econômica e social.

O Plano Safra da Agricultura Familiar 2013/2014 tem por objetivo aperfeiçoar políticas públicas que foram implantadas nos últimos anos para o referido segmento com vistas ao aumento de renda, inovação e tecnologia e estímulo à produção de alimentos e proteção da renda.

O Plano incorporou, com o passar do tempo, um conjunto de políticas complementares e importantes para o desenvolvimento da agricultura, que foram se delineando de acordo com o meio rural do país. Dentre tais políticas destacam-se: seguro para os agricultores familiares; programa de garantia de preço; os programas de compras governamentais; políticas de desenvolvimento territorial e políticas que levam infraestrutura ao campo.

Para Costa (2013), o Governo Federal impulsiona a produção agropecuária do país ao disponibilizar um volume significativo de recursos para os planos direcionados à safra de 2013/2014. O mesmo autor afirma que o cenário é propício e o setor tem conquistado o mercado mundial, resultando em expressivo crescimento econômico para o país. O Governo Federal anunciou recentemente dois importantes planos para a agropecuária e destinou um montante de R\$ 136 bilhões para o Plano Agrícola e Pecuário 2013/2014 e R\$ 39 bilhões para o Plano Safra da Agricultura Familiar.

O autor explica, ainda, que o conjunto de ações que envolvem os dois planos foi estratégico e priorizou temas considerados “gargalos” no agronegócio e desenvolvimento dos pequenos agricultores.

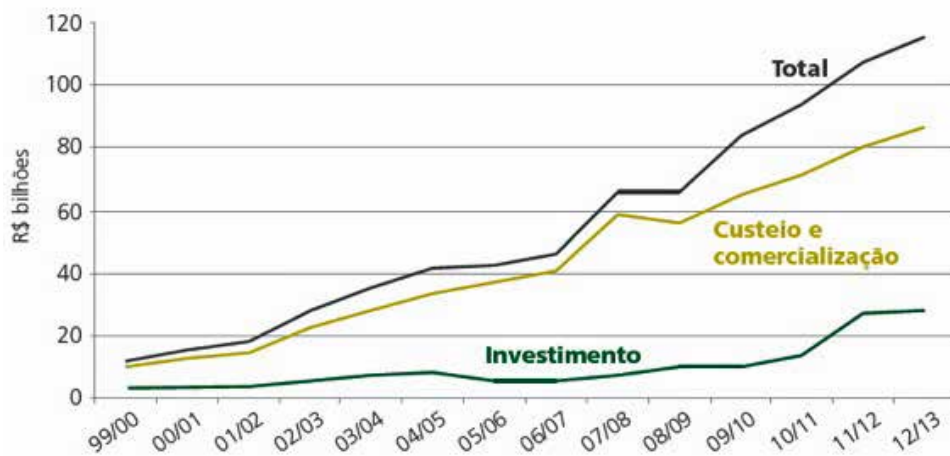
Seção 2

Plano Agrícola e Pecuário

O Plano Agrícola e Pecuário tem como prioridades ações como: armazenagem, irrigação, seguro rural, desenvolvimento sustentável e cooperativismo, fortalecimento do sistema de defesa agropecuária e assistência técnica rural.

Dentre os atuais instrumentos de política agrícola e os historicamente utilizados, o crédito rural se destaca por sua contribuição para o aumento da produtividade e da renda do produtor rural. Tem sido crescente a disponibilidade de recursos para o financiamento da agricultura com taxas de juros inferiores às de mercado – recursos controlados –, com ênfase para os investimentos realizados em diversos programas que contribuem para aumentar a liquidez e a capitalização do setor. Em acréscimo, as condições de financiamento e as normas operacionais do crédito rural têm sido revistas com o objetivo de melhorar o acesso a esses recursos (MAPA, 2013).

Gráfico 2 – Recursos de Financiamento Agropecuário

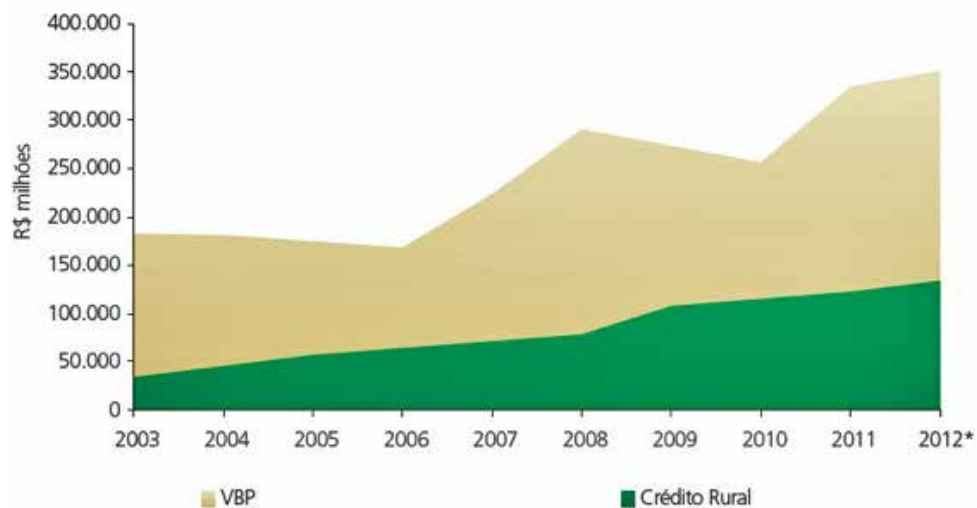


Fonte: MAPA (2013).

Obs.: os dados não incluem o Pronaf

Segundo o Ministério da Agricultura e Pecuária, a disponibilidade de recursos, a juros controlados, para o financiamento da agricultura, tem acompanhado a evolução do Valor Bruto da Produção (VBP), mantendo, a partir de 2008, a proporção média de 25% deste.

Gráfico 3 – Valor Bruto da Produção e do Crédito Rural



Fonte: MAPA (2013).

Nota: *Estimativa

Nesse mesmo período, segundo o mesmo órgão federal, a parcela desses recursos para custeio e comercialização respondeu por, aproximadamente, 45% das necessidades de recursos para o financiamento da safra, sendo que a participação do crédito rural a juros de mercado tem aumentado, e tende a ser intensificada, na permanência de um ambiente de baixas taxas de juros, abrindo espaço para políticas de apoio mais dissociadas da produção.

O exemplo utilizado em nossos estudos será o Plano para a safra de 2013/2014, que constitui um avanço na adoção de medidas de apoio ao produtor que incorporam os objetivos de melhoria das condições de infraestrutura produtiva e de controle inflacionário por meio da estabilidade de preço dos alimentos, além da incorporação de novas tecnologias e melhoria nas condições de acesso ao crédito e ao seguro rural (MAPA, 2013).

Os objetivos do Plano Agrícola e Pecuário 2013/2014, segundo o MAPA (2013), são:

- garantir volume adequado de recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sobretudo a taxas de juros controladas;
- garantir níveis adequados de apoio à comercialização da produção agropecuária;
- reduzir a volatilidade de preços dos alimentos;
- intensificar o apoio aos programas de investimento na ampliação da área irrigada e da capacidade de armazenagem;
- fortalecer o Programa Pronamp (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural), de apoio ao médio produtor, e o Programa ABC (Programa Agricultura de Baixa Emissão de Carbono);
- apoiar as cooperativas do setor agropecuário;
- melhorar as condições de acesso ao crédito rural; e
- ampliar a cobertura do seguro rural.

Segundo o MAPA (2013), este Plano, a exemplo do ocorrido na safra 2012/13, amplia a disponibilidade de recursos destinados aos financiamentos de custeio, comercialização e investimento, e à subvenção ao prêmio do seguro rural, bem como melhora as condições de financiamento do crédito rural. Além de reduções adicionais de taxas de juros, são ampliados os limites de crédito em diversas linhas de financiamento, principalmente, as de investimento.

O Plano Agrícola e Pecuário 2013/2014 aumentou a oferta total de recursos para financiamento à agricultura em 18% em comparação ao anterior. O limite de crédito de custeio, por produtor, aumentou em 25%. O volume de recursos para financiar investimentos cresceu ainda mais, 46%. Entre os investimentos

priorizados, destacam-se aqueles destinados à armazenagem e à irrigação, que foram beneficiados, ainda, com uma redução de 36% na taxa de juros. Na mesma direção, deu-se apoio ao médio produtor rural, com redução de 10% na taxa de juros, e às cooperativas, cujos juros sofreram redução da ordem de 28% nos empréstimos destinados a capital de giro.

Entende-se que ficou clara a determinação do Governo Federal em manter níveis elevados de apoio creditício ao agronegócio, reconhecendo sua importância no contexto da economia brasileira.

Segundo dados do MAPA (2013), na safra que se inicia serão destinados R\$ 136 bilhões para crédito à agricultura. Desses recursos, R\$ 97,6 bilhões serão destinados ao financiamento de custeio e comercialização, 9,8% superior ao da safra passada; e os R\$ 38,4 bilhões restantes serão destinados para investimentos, o que pode ser observado no quadro a seguir.

Destaca-se, ainda, dentre outros programas, que os recursos aplicados priorizam ações especiais como: o Programa Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC), que trata das tecnologias de mitigação e ações de adaptação às mudanças climáticas; o programa Inovagro, que tem o objetivo de impulsionar a produtividade por meio da inovação tecnológica; o sistema de Defesa Agropecuária, que envolve os laboratórios e inspeção de produtos de origem animal; e a Armazenagem e Logística, que são tocantes em relação ao escoamento da produção.

Observe no Quadro 1 as ações e /ou programas e os respectivos investimentos do Plano Agrícola e Pecuário para os anos de 2013 e 2014.

Quadro 1 – Valores do Plano Agrícola e Pecuário 2013/2014

Ações e/ou programas	Investimentos
Financiamentos de custeio e comercialização	R\$ 97,6 bilhões
Programas de investimento	R\$ 38,4 bilhões
Cooperativismo	R\$ 5,3 bilhões
Construção de novos armazéns	R\$ 25 bilhões
Programa de Sustentação de Investimento (PSI)	R\$ 6 bilhões
Agricultura irrigada	R\$ 400 milhões
Pronamp (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural)	R\$ 13,2 bilhões

continua...

Ações e/ou programas	Investimentos
ABC (Programa Agricultura de Baixa Emissão de Carbono)	R\$ 4,5 bilhões
Seguro Rural	R\$ 700 milhões
Comercialização	R\$ 5,6 bilhões
Sistema de defesa agropecuário	R\$ 120 milhões
Inovagro (Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária)	R\$ 3 bilhões

Fonte: Adaptado de Costa (2013).

Dentre outros incentivos que são dados aos agricultores, destacam-se taxas de juros aplicadas especificamente ao Plano (Quadro 2):

Quadro 2 – Taxas de juros

5,5% anual média
3,5% para programas de aquisição de máquinas agrícolas, equipamentos de irrigação e estruturas de armazenagem
4,5% ao médio produtor rural
5% para práticas sustentáveis
6,5% ao ano para cooperativas

Fonte: Adaptado de Costa (2013).

Ainda segundo o MAPA (2013), para a safra 2013/14, considera-se que os estímulos de mercado, conjugados com a intensificação do apoio ao produtor rural, principalmente, por meio de ajustes nas taxas de juros, aumento na disponibilidade de recursos para o setor e melhoria nas condições de acesso ao crédito e ao seguro rural, possibilitarão alcançar a produção de 190 milhões de toneladas de grãos.

Cabe destacar, também, o segmento brasileiro de pecuária, composto por um rebanho estimado em 210 milhões de cabeças, que se caracteriza pelo predomínio do sistema extensivo de produção. Esse segmento teve, nos últimos quinze anos, uma taxa de 5% ao ano de crescimento.

Tal expansão foi determinada principalmente por ganhos de produtividade decorrentes de avanços nas áreas de melhoramento genético, controle de doenças e pastagens melhoradas. Dentre outros, o maior apoio às atividades de armazenagem e de irrigação é um dos objetivos estratégicos da política agrícola do Mapa, contemplado pelo Plano Agrícola e Pecuário (PAP) 2013-2014.

A adoção das medidas propostas pelo Plano, segundo o Governo brasileiro, tem ampla repercussão em termos de modernização do setor, sustentação do seu crescimento e elevação da renda do produtor rural.

Seção 3

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), lançado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) do Governo Federal, em 1995, consiste num conjunto de políticas públicas que qualificam e articulam os instrumentos construídos e conquistados pelo setor que produz a maior parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros. As medidas foram elaboradas contemplando os objetivos de aumento de renda, inovação e tecnologia e estímulo à produção de alimentos, com proteção da renda. Destaca-se que é dessa forma que o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, busca desenvolver estratégias de fortalecer a agricultura familiar no país.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

Segundo o site do Banco Central do Brasil, são beneficiários do Pronaf as pessoas que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento, mediante apresentação da **Declaração de Aptidão ao Programa (DAP)**, em um dos cinco grupos destacados a seguir.



A **Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)** válida, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), deve ser emitida por agentes credenciados, observado ainda que:

- a) é exigida para a concessão de financiamento no âmbito do Pronaf;
- b) deve ser elaborada para a unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que compõem o estabelecimento rural e explorem as mesmas áreas de terra;
- c) pode ser diferenciada para atender a características específicas dos beneficiários do Pronaf.

I – Grupo “A”

Pertencem a esse grupo agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não contrataram operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera), ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf.

II – Grupo “B”

Compõe esse grupo os beneficiários que possuam renda bruta familiar nos últimos doze meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, não superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) e que não contratem trabalho assalariado permanente.

III – Grupo “A/C”

Fazem parte desse grupo os agricultores familiares assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF que:

- a. tenham contratado a primeira operação no Grupo “A”;
- b. não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo “A/C”.

IV – Agricultores familiares que:

- a. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do PNRA ou permissionário de áreas públicas;
- b. residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;
- c. não detenham, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor;
- d. obtenham, no mínimo, 50% da renda bruta familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- e. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;

- f. tenham obtido renda bruta familiar nos últimos doze meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), considerando neste limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

V – Demais beneficiários

São também beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP válida, as pessoas que:

- a. Atendam às exigências previstas no tópico IV e que sejam:
 - » Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - » Aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;
 - » Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- b. Se enquadrem nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do tópico IV (apresentado anteriormente) e que sejam:
 - » Extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaadores;
 - » Integrantes de comunidades quilombolas rurais;
 - » Povos indígenas;
 - » Demais povos e comunidades tradicionais.



A Lei 11.326, de 2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e o seu artigo 3º define quem é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

Ainda segundo o Banco Central do Brasil, os créditos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) podem destinar-se a:

- **Custeio** – Destinam-se a financiar atividades agropecuárias e não agropecuárias, de beneficiamento ou de industrialização da produção própria ou de terceiros enquadrados no Pronaf, de acordo com projetos específicos ou propostas de financiamento.
- **Investimento** – Destinam-se a financiar atividades agropecuárias ou não agropecuárias, para implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos.
- **Integralização de cotas-partes pelos beneficiários nas cooperativas de produção** – Destinam-se a financiar a capitalização de cooperativas de produção agropecuárias formadas por beneficiários do Pronaf.

E podem ser concedidos de forma individual ou coletiva, sendo considerado crédito coletivo quando formalizado por grupo de produtores para distintas finalidades, além de obedecerem a condições do Banco Central do Brasil quanto às taxas de juros, reembolsos e prazos, descritas a seguir:

1) Taxa de juros:

- a. taxa efetiva de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por mutuário em cada safra;
- b. taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mutuário em cada safra;
- c. taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por mutuário em cada safra.

2) Reembolso:

Os créditos de custeio, observado o ciclo de cada empreendimento, sujeitam-se a prazos máximos de reembolso:

- a. Custeio agrícola:
 - » até (três anos para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito);
 - » até dois anos para as culturas bianuais;
 - » até um ano para as demais culturas.
- b. Custeio pecuário:
 - para aquicultura: até 2 dois anos, conforme o ciclo produtivo de cada espécie contido no plano, proposta ou projeto;
 - para as demais atividades: até um ano.

3) Condições para concessão dos créditos:

Os créditos de investimento devem ser concedidos mediante apresentação de projeto técnico, que poderá ser substituído, a critério da instituição financeira, por proposta simplificada de crédito, desde que as inversões programadas envolvam técnicas simples e bem assimiladas pelos agricultores da região ou se trate de crédito destinado à ampliação dos investimentos já financiados.

Os créditos estão restritos ao financiamento de itens diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços agropecuários ou não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, sendo passível de financiamento, ainda, a aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão dos empreendimentos rurais, de acordo com projetos técnicos específicos.

4) Limites, taxas de juros e prazos do crédito de investimentos:

- a. limites de crédito por beneficiário a cada ano agrícola:
 - » até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
 - » até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para atividades de suinocultura, avicultura e fruticultura;
- b. admite-se o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas

de armazenagem de uso comum, na forma de crédito coletivo, com limite de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), desde que observado o limite individual de que trata a alínea “a” por beneficiário participante e desde que a soma dos valores das operações individuais e da participação do beneficiário na operação coletiva não ultrapasse o limite de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por beneficiário e por ano agrícola;

c. encargos financeiros:

- » taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano) para operações de até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- » taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para operações com valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- » sempre que o mutuário contratar nova operação de investimento que, somada ao valor contratado no mesmo ano agrícola, ultrapasse o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), o novo financiamento deve ser contratado a taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário (2013), em dez anos, a renda da agricultura familiar cresceu 52%, o que permitiu que mais de 3,7 milhões de pessoas ascendessem para a classe média. O segmento é responsável por 4,3 milhões de unidades produtivas, o que representa 84% dos estabelecimentos rurais do país – 33% do Produto Interno Bruto (PIB) Agropecuário - e emprega 74% da mão de obra no campo.

No ano de 2013/2014 foram destinados 39 bilhões para o fortalecimento da agricultura familiar e distribuídos em diferentes ações e/ou programas que podem ser observados no Quadro 3.

Quadro 3 – Valores do Plano Safra da Agricultura Familiar

Ações e/ou programas	Investimentos
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura (Pronaf)	R\$ 21 bilhões
Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater)	R\$ 830 milhões
Garantia-Safra	R\$ 980,3 milhões
Seguro da Agricultura Familiar (Seaf)	R\$ 400 milhões
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)	R\$ 33 milhões
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	R\$ 1,2 bilhão

continua...

Ações e/ou programas	Investimentos
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1,1 bilhão
Programa de Garantia de Preço Mínimo (PGPM)	R\$ 200 milhões
Outras ações	R\$ 13,3 bilhões

Fonte: Adaptado de Costa (2013).

Dentre as ações e/ou programas oferecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (2013), destaca-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) como a principal política pública de crédito.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2013), o Pronaf recebeu o aporte de R\$ 4,2 bilhões no ano-safra 2002/2003. Ao longo de dez safras, o programa teve aumento de recursos de mais de 400%. Na safra atual, dispõe de R\$ 21 bilhões para as linhas de crédito. O Pronaf, porém, é mais do que um instrumento de garantia de crédito aos produtores rurais. É também uma oportunidade para que os agricultores familiares coloquem em prática o seu projeto de desenvolvimento, suas expectativas de renda e de mudança de vida. Atualmente, o Pronaf conta com mais de 3,5 milhões de contratos – de custeio e de investimento.

O Pronaf oferece condições especiais para os agricultores familiares e baixas taxas de juros e facilita as condições de financiamento em diferentes linhas de créditos disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (2013):

- **Pronaf Custeio** – Financia atividades agropecuárias e de beneficiamento ou industrialização e comercialização de produção própria ou de terceiros;
- **Pronaf Investimento (Mais Alimentos)** – Financia máquinas, equipamentos e infraestrutura e objetiva a melhoria da produção e dos serviços agropecuários e não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas;
- **Microcrédito Rural** – Atende os agricultores de mais baixa renda e permite o financiamento das atividades agropecuárias e não agropecuárias e qualquer outra que possa gerar renda para a família atendida;
- **Pronaf Agroecologia** – Financia investimentos dos sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;
- **Pronaf Mulher** – A linha financia investimentos de atividades agropecuárias, turismo rural, artesanato, entre outras, no meio rural.

- **Pronaf Eco** – Investimento para implantação, utilização ou recuperação de tecnologias de energia renovável, biocombustíveis, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e recuperação do solo;
- **Pronaf Agroindústria** – Financia investimentos, inclusive em infraestrutura, que visam o beneficiamento, o processamento e a comercialização da produção agropecuária e não agropecuária, de produtos florestais e do extrativismo ou de produtos artesanais e a exploração de turismo rural;
- **Pronaf Semiárido** – Financia projetos de convivência com o semiárido, focados na sustentabilidade dos agroecossistemas, que priorizem infraestrutura hídrica, inclusive aquelas relacionadas com projetos de produção e serviços, de acordo com a realidade das famílias da região semiárida;
- **Pronaf Jovem** – Financia propostas de crédito de jovens agricultores e agricultoras. Os recursos são destinados à produção e serviços nos estabelecimentos rurais;
- **Pronaf Floresta** – Financia projetos para sistemas agroflorestais, como exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo florestal, recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas;
- **Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares** – Destinada aos agricultores e suas cooperativas ou associações, para que financiem as necessidades de custeio do beneficiamento e industrialização da produção própria e/ou de terceiros;
- **Pronaf Cota-Parte** – Financia investimentos para a integralização de cotas-partes dos agricultores familiares filiados a cooperativas de produção ou para aplicação em capital de giro, custeio ou investimento.

É interessante destacar que podem ser enquadrados no Pronaf todos os agricultores familiares que tiveram até R\$ 360 mil de renda, medida que amplia o acesso ao programa, na safra 2013/2014 (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2013), conforme descrito a seguir:

- **Pronaf Mulher** – A agricultora familiar passa a receber orientação e acompanhamento financeiro. A linha de até R\$ 30 mil em atividades específicas é operada pela metodologia do Microcrédito Produtivo Orientado em todo o Brasil.

- **Estímulo à agroindústria** – A partir da safra 2013/2014, os agricultores familiares poderão acessar recursos para formalização de sua agroindústria e projetos de turismo rural, sem perder a condição de segurados especiais. O objetivo da medida é estimular a agroindustrialização e a formalização das agroindústrias já existentes. Além de oferecer crédito para os produtores, o Governo Federal também dá segurança para o agricultor produzir mais. São vários os programas e políticas do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2013) que garantem renda e estabilidade para o produtor.
- **Garantia-Safra** – É uma das ferramentas para a garantia de renda dos agricultores familiares e uma ação voltada para os agricultores da região da Sudene, especialmente o semiárido. Nesta safra, o número de cotas para o programa será ampliado para 1,2 milhão de famílias. Esse é o número de famílias que receberá o benefício, caso tenha perdas de, pelo menos, 50% da produção de atividades agrícolas de convivência com o Semiárido.
- **Seguro da Agricultura Familiar – Seaf** – O Seguro da Agricultura Familiar (Seaf) é um mecanismo de proteção de renda para os agricultores familiares que contratam financiamentos de custeio e investimento agrícola no âmbito do Pronaf. A adesão automática ao custeio permite a cobertura da parcela de investimento.
- **Garantia de preço** – O Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) assegura desconto no pagamento do financiamento às famílias agricultoras que acessam o Pronaf Custeio ou o Pronaf Investimento, em caso de baixa de preços no mercado. Na safra 2013/2014, o Governo Federal amplia a proteção de preço de determinadas culturas, que abrange 49 culturas.
- **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA** – Criado em 2003, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma ação do Governo Federal para fortalecer a agricultura familiar. Para isso, o programa utiliza mecanismos de comercialização com a aquisição direta dos produtos de agricultores familiares ou de suas organizações.
- **Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae** – O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) tem o objetivo de oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas do Brasil e, simultaneamente, estimular a agricultura familiar nacional. Assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas têm prioridade no Pnae. Os empreendimentos coletivos rurais e suas organizações podem participar do programa por meio de chamadas públicas do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

- **Assistência Técnica e Extensão Rural** – Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) têm como principais focos o aumento de renda e a melhoria na qualidade de vida dos agricultores familiares.
- **Plano Safra Territorial** – O Ministério do Desenvolvimento Agrário promove a gestão territorial do Plano Safra em 165 territórios existentes em todas as regiões brasileiras que envolvem mais de 1842 municípios rurais. São ações de planejamento e acompanhamento das políticas públicas em resposta às demandas identificadas nos territórios em áreas distintas que envolvem o apoio às atividades produtivas, cidadania e direitos, além de infraestrutura.

A agricultura familiar é um setor estratégico para o país, logo é um dos pilares do projeto nacional de desenvolvimento. Por isso, esse conjunto de políticas fortalece o setor, aumenta a produção de alimentos e contribui para o crescimento com estabilidade econômica e social.

Como você pôde entender, os Planos Safra trazem um conjunto de políticas direcionadas para o desenvolvimento da agricultura e têm delineado em suas diretrizes prioridades de ações e/ou programas que recebem incentivos.

Seção 4

Cédula de Produto Rural

A palavra cédula vem do latim *schedula* e significa documento escrito. Na área do direito, tem o significado de título de crédito representativo de uma promessa de pagamento emitida pelo devedor em razão de financiamento dado pelo credor. De acordo com Barros (2009), existem vários tipos de cédulas como títulos de crédito no país, dentre as quais:

- **Cédula de crédito rural:** regida pelo Decreto-Lei 167, de 14 de fevereiro de 1967;
- **Cédula de crédito industrial,** cédula de crédito comercial e cédula de crédito à exportação: regidas pelo Decreto-Lei 413; e
- **Cédula de crédito bancário:** disposta na Lei nº 10.931/04, trouxe muitas transformações na matéria de cédulas.

A Lei n. 8.929, de 22 de agosto de 1994, instituiu a Cédula de Produto Rural (CPR) e fixou regras para a circulação como título de crédito. A diferença desta cédula para as demais é que, ao invés de configurar um compromisso de pagamento de dinheiro, representa uma entrega de produto rural, pelo menos na CPR-Física, que é a original, já que a CPR-Financeira se aproxima das demais cédulas de crédito.

Assim, o requisito Cédula de Produto Rural identifica a categoria de cédula de crédito que o título representa e a lei que a rege. Barros (2009) diz que a CPR tem base constitucional, reside por se constituir em instrumento de política agrícola e tem, em seu art. 187, inciso I, da Constituição Federal, o seguinte:

Art. 187 – A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, levando em conta, especialmente:

I – os instrumentos creditícios e fiscais;

II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – a assistência técnica e extensão rural;

V – o seguro agrícola;

VI – o cooperativismo;

VII – a eletrificação rural e irrigação;

VIII – a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º - Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária. (BRASIL, 1988).

A CPR é um título que pode ser emitido por produtores rurais em qualquer fase do empreendimento pecuário ou agrícola (pré-plantio, desenvolvimento, pré-colheita ou mesmo produto colhido), suas cooperativas de produção e associações, com a finalidade de obtenção de recursos para desenvolver sua produção ou empreendimento. Na CPR, o banco antecipa os recursos ao produtor ou cooperativa, que se compromete a resgatar, no futuro, financeiramente, a CPR (aquisição) (ROCHA, 2008).

A relação abaixo enumera os atores que podem participar das negociações que envolvem a CPR:

1. Produtores rurais, suas associações e cooperativas agropecuárias;
2. Governo Federal;
3. Instituições financeiras;
4. Bolsas de mercadorias e futuros;
5. Seguradoras;
6. Exportadores;
7. Indústrias;
8. Importadores;
9. Fundos de investimentos e de pensão;
10. Vendedores de insumos, máquinas e implementos agrícolas;
11. Rede armazenadora e;
12. Transportadores.

A CPR é, para Barros (2009), portanto, um instrumento econômico bastante significativo para o produtor rural que emite o título, uma vez que está em negociação uma mercadoria a ser entregue ou para ter liquidação financeira na safra seguinte, lembrando que para o credor também há vantagem. O autor alerta que há facilidades econômicas criadas com a emissão de CPR que diferem da ideia original de criação:

1. Possibilita a inserção de recursos privados para financiamento das atividades do produtor rural.
2. Possibilita a securitização dos títulos.
3. Facilita a aplicação de recursos de investidores externos quando o produto rural integra as *commodities* agropecuárias.
4. Possibilita para o credor uma rentabilidade superior em relação a outras aplicações.
5. Torna viável a programação de demanda *just in time* por exportadores, indústrias e importadores.
6. Possibilita a criação de mercado de futuro e de opções, oferecendo aos participantes a proteção (*hedge*) contra variações de preços, assumindo posições inversas.
7. Impõe a equivalência-produto, no caso de CPR Física e CPR Exportação.

8. Evita o descasamento de indexadores, no caso de CPR Financeira.
9. Possibilita a transferência por endosso, facilitando a sua circulação nos mercados de bolsas e de balcão.
10. Estimula a melhoria na qualidade dos armazéns.
11. Gera interesse do mercado segurador no desenvolvimento de seguros agropecuários.
12. Reduz a inadimplência.
13. Aumenta o volume de aplicações do setor financeiro na agropecuária, por meio da CPR Financeira.



A CPR, modalidade física, foi regulamentada pela Lei n. 8.929, de agosto de 1994, e, em fevereiro de 2001, a Lei n. 10.200 regularizou a CPR-Financeira e seguidamente a CPR-Exportação.

4.1 Modalidades de CPR

Ainda descrevendo melhor as modalidades de CPR, segundo Barros (2009), ela pode ter, como a maioria dos títulos de crédito, a postura clássica de imutabilidade formal e de somente serem exigíveis pela presença física. A nota promissória, a letra de câmbio, a duplicata, a cédula de crédito rural, comercial e industrial e o cheque, por exemplo, estão nessa relação. A CPR, no entanto, é um dos títulos de crédito que vem assimilando as modernidades típicas do rumo que vem tomando o agronegócio.

4.1.1 CPR Física

É representativa do título de crédito clássico com validade e exigibilidade jurídica que exigem sua presença material, e, na ausência de sua circulação através do endosso, fica impedida, prejudicando sua qualidade de ativo financeiro. É de natureza palpável e pode ser comercializada nas bolsas de mercadorias, especialmente, aquelas relacionadas a produtos de *commodities*, que são produtos primários de grande participação no comércio internacional, como, por exemplo, açúcar, café e algodão.

Essa modalidade de CPR impõe necessariamente, ao emitente do título, a obrigação de entregar o produto nele especificado e ao credor a obrigatoriedade de recebê-lo na data do pagamento. Se não ocorrer a entrega do produto, surge, para o credor, o direito de exigir que tal ocorra, ajuizando a respectiva ação de execução para entrega de coisa incerta. Destaca-se que esse tipo de título é documento essencial para o ajuizamento das ações de execução, não podendo ser substituída por cópia.

4.1.2 CPR Financeira

É uma modificação da CPR-Física, já que foi criada pela Lei n. 10.200/2001 (incluiu o art. 4º-A a Lei nº 8.929/94). Talvez pela dificuldade que o credor tenha para receber o produto rural na CPR-Física, quando não há sua entrega pelo emitente na data aprezada, é que foi criada a CPR-Financeira, já que, em verdade, a execução para entrega de coisa incerta, se o produto não é depositado, será liquidada e, ao final, ter-se-á a execução de uma quantia certa.

Essa modalidade possui as mesmas características da CPR-Física, porém, sua liquidação será em dinheiro e não em produtos rurais. Tal título pode ser utilizado pelo produtor rural que não pretende entregar seu produto no vencimento do título, mas que precisa de financiamento para produzir. Na data de liquidação, o credor receberá do produtor que emitiu a CPR o valor do título na cotação do produto no dia do resgate, enquanto o produtor fica com a produção livre para comercializá-la como melhor lhe convier.

Nesta modalidade, embora o emitente assuma o compromisso de, na data fixada, poder pagar em dinheiro, essa obrigação exige prévia liquidação através da multiplicação da quantidade de produto rural especificado por índice de preços fornecido por instituição idônea e de credibilidade, indicada perante os envolvidos, e que seja de divulgação periódica, preferencialmente diária, de ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para os contratantes.

4.1.3 CPR Exportação

Esta modalidade possui as mesmas características gerais das CPRs Física e Financeira, em que o elemento diferenciador é que o produto rural deverá ser necessariamente exportado para compradores externos não residentes no país. Nesse caso, a operação é avalizada pelo banco e o produto deve ser entregue de acordo com as condições de venda descritas no título.

Como obrigação de avalista, o banco realiza a internalização dos recursos para o produtor. Para essa modalidade, o produto deverá ser entregue pelo produtor rural de acordo com um dos seguintes INCOTERMS (*International Commercial Terms – Termos de Comércio Internacional*) aprovados pela CCI – Câmara de Comércio Internacional:

- **EXW (Ex Works)** – significa que a única responsabilidade do produtor rural é colocar a mercadoria à disposição do credor da CPR em prazo e local estipulados (armazém ou outro local que configure as instalações do produtor).

- **FCA (Free Carrier – Transportador Livre)** – significa que a obrigação do produtor rural estará cumprida com a entrega da mercadoria desembaraçada para a exportação, à custódia do transportador, nomeado pelo credor da CPR.
- **FAS (Free Alongside Ship – Livre no Costado do Navio)** – significa que a responsabilidade do produtor rural é a de colocar o produto rural, desembaraçado para exportação, no costado do navio.
- **FOB (Free on Board – Livre a Bordo)** – significa que a obrigação do produtor rural é a de colocar o produto rural, desembaraçado para exportação, a bordo do navio.

A CPR-Exportação é título líquido e certo, transferível por endosso, e exigível pela quantidade e qualidade do produto nele descritos. Ela admite a vinculação de garantia cedular livremente ajustada entre as partes, como a hipoteca, o penhor, a alienação fiduciária e o aval, permitindo a inclusão de cláusulas livremente ajustadas entre as partes, no ato da emissão, além de aditivos posteriores, numa típica aplicação do princípio da autonomia de vontades.

A CPR-Exportação se constitui em ativo financeiro, podendo ser negociada em bolsas de mercadorias e de futuros ou em mercado organizado de balcão, autorizado pelo Banco Central do Brasil, não admite a vinculação do título como caução de outras obrigações e pode ser emitida em qualquer fase do empreendimento: planejamento, desenvolvimento, pré-colheita, ou, até mesmo, com produto já colhido e formalizado o negócio, o produtor rural receberá o valor da venda antecipada à vista.

4.1.4 CPR-Cartular

A CPR-Cartular é a CPR no seu estado natural clássico e é chamada de Cartular para diferenciá-la da CPR-Escritural ou Eletrônica. Segundo o art. 19, § 3º, inciso I, da Lei n. 8.929/94, “A CPR será cartular antes do seu registro e após a sua baixa escritural ou eletrônica enquanto permanecer registrada em sistema de registro e de liquidação financeira”.

Enquanto não for registrada no Banco Central do Brasil ou, se registrada, já estiver baixada, ela funciona como cártula, constituindo em si mesmo a prova da existência da obrigação. Dessa forma, ela é o documento necessário para o exercício do direito nele contido, em que não se admite cópia. A CPR-Cartular pode figurar na modalidade física, financeira ou exportação.

4.1.5 CPR Escritural ou eletrônica

A CPR-Cartular de modalidade física, financeira ou de exportação existirá até o momento do registro em sistema de registro e de liquidação financeira de ativo financeiro, autorizado pelo Banco Central do Brasil, e, após a sua baixa, como expressamente estabelece o art. 19, § 3^a, inciso I, da Lei nº 8.929/94.

No entanto, enquanto durar o registro, a CPR passa a existir de forma escritural ou eletrônica, significando dizer que sua circulação física é interrompida, passando o órgão responsável pelo registro e conseqüente posse a registrar os negócios que a envolverem até que venha a ser baixada, quando, então, retornará a sua circulação normal.

Assim, enquanto a CPR tiver a forma escritural ou eletrônica, nenhum registro de negócios será transcrito no seu verso, mas a entidade registradora é responsável pela manutenção da cadeia de negócios que vierem a ocorrer enquanto o título estiver registrado.

O dispositivo legal que enseja este entendimento está assim redigido:

Art. 19. § 3^o.

I – A CPR será cartular antes do seu registro e após a sua baixa e escritural ou eletrônica enquanto permanecer registrada em sistema de registro e de liquidação financeira;

II – Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso dos títulos; (Incluído pela Lei nº 11.076, de 2004);

III – A entidade registradora é responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que os títulos estiverem registrados (Incluído pela Lei nº 11.076, de 2004). (BRASIL, 1994).

Observe que a transição da CPR-Física, Financeira ou de Exportação em CPR-Escritural ou Eletrônica, prevista no art. 19, § 3^o, da Lei nº 8.929/94, não retrata a situação prevista no art. 889, § 3^o, do Código Civil. Em uma, o legislador permite que possa ser emitido título de crédito eletrônico, em outra, o título formal existe e, apenas por um período, passa a circular de forma escritural ou eletrônica, voltando depois a sua característica natural.

O art. 889, § 3^o, do Código Civil, afirma que “O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo” (BRASIL, 2002).

Destaca-se que o descumprimento de obrigações surgidas no período escritural ou eletrônico da CPR-Física, Financeira ou de Exportação não enseja ação de execução que, por sua própria natureza, exige o título, sob pena de ensejar carência de ação. A prova dos registros não tem rigor cambiário e serve tão somente como elemento comprobatório para ações de cobranças ou mesmo monitorias.

No campo da responsabilidade, a entidade responsável pelo registro da CPR, na condição de agente público delegado, responde civilmente pelos atos jurídicos ilícitos que seus empregados causarem a terceiros, aplicando-se, dessa forma, o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que diz “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Qualquer produto agrícola ou pecuário, seja ele beneficiado ou industrializado, que tenha sido produzido por produtores rurais, suas associações ou cooperativas, pode se tornar uma CPR e não altera a renda do produtor, mas propicia facilidades financeiras, além de protegê-lo da possibilidade de ocorrência de acontecimento que leve a prejuízo na sua atividade.

Barros (2009) diz que a CPR é um título declaratório, emitido pelo produtor rural, no qual se compromete em entregar o produto, especificando quantidade, qualidade e preço ou o correspondente em dinheiro. O autor diz que a CPR é um instrumento econômico interessante para o produtor rural que emite o título, já que está negociando uma mercadoria hoje para entregá-la ou fazer a sua liquidação financeira na safra seguinte.



Suponha que o credor seja uma indústria de grãos que adquire determinado produto, com deságio e *spread* (diferença entre o preço de compra e venda de uma transação monetária) vantajosos, tendo a garantia de que receberá o produto na próxima safra. Desse modo, a indústria poderá fazer uma melhor programação sobre a transformação do produto e como comercializá-lo e o produtor pode, assim, ter a oportunidade de antecipação da venda, saber qual foi o montante da venda e comprar fertilizantes e/ou insumos agrícolas, sem comprometimento de seu patrimônio.

A CPR está atrelada a um compromisso de entrega de produtos rurais. Pereira (2003 *apud* ROCHA, 2008) alerta que a CPR não é título hábil a sustentar uma compra e venda de insumos agrícolas, ou de máquinas voltadas à agricultura, sustentando apenas a promessa de entrega de produtos rurais, podendo ou não ser acompanhada de garantia.

Para Frontini (2003 *apud* ROCHA, 2008), a questão crucial da CPR está na circunstância de que, ao ser criada, o emitente estabelece promessa de entregar o produto nela mencionado no local combinado e nas condições de entrega estabelecidas, dentro das especificações de quantidade e qualidade indicadas no título. Dessa forma, a CPR é título representativo da promessa de entrega, em data futura, ou seja, no vencimento, o produto rural indicado, na quantidade e qualidade especificadas.

Para Rocha (2008), a CPR representa um compromisso de entrega de mercadoria, existente ou não ao tempo da conformação do compromisso, a partir da cultura, a qual se dedica o produtor rural. Tal operação se identifica com a venda futura, pagamento antecipado, em que o valor é adiantado ao produtor rural, que se compromete a entregar a mercadoria que produzirá. Portanto, não se trata, originariamente, de uma promessa de pagamento em dinheiro, e é interessante destacar que a CPR não constitui um documento de dívida a ser pago mediante a entrega de certa quantia em pecúnia. A CPR representa, portanto, obrigação de entregar o produto rural em quantidade e qualidade indicadas e, por isso, sua cobrança se dá por meio de ação de execução para entrega de coisa incerta.

Alguns dos produtos rurais são objetos de CPR e, como a lei não faz restrições, basta que constem do título as devidas indicações e especificações de qualidade e quantidade, e, conforme for o caso (art. 3º, inciso IV, da Lei n. 8.929/94), seriam, portanto, produtos rurais. Segundo Barros (2009), seriam os seguintes:

- a. **Antes da porteira** – são aqueles envolvendo a produção de insumos, máquinas e equipamentos.
- b. **Dentro da porteira** – é o resultado da produção agropecuária propriamente dita.
- c. **Depois da porteira** – são os produtos resultantes da agroindústria e dos setores de distribuição, além dos serviços de apoio.

Há, segundo o autor, outros três grandes grupos que classificam tais produtos: os produtos de origem vegetal, os de origem animal e os produtos agroindustriais, assim discriminados:

Produtos de origem vegetal

- **Hortícolas e forrageiras:**
 - » cereais (feijão, soja, arroz, milho, trigo);
 - » hortaliças (verduras, tomate, pimentão);
 - » tubérculos (batata, cenoura, mandioca);

- » bulbos (cebola, alho);
 - » plantas oleaginosas (mamona, amendoim, girassol);
 - » fibras (algodão, linho);
 - » especiarias (cravo, pimenta);
 - » floricultura, forragem e plantas industriais.
- **Arbóreos:**
 - » florestas (eucalipto, pinho);
 - » pomares (maçã, laranja, manga);
 - » vinhedos, olivais, seringais etc.

Produtos de origem animal originários da:

- apicultura (criação de abelhas);
- avicultura (criação de aves);
- sericultura (criação do bicho-da-seda);
- cunicultura (criação de coelhos);
- ranicultura (criação de rãs);
- piscicultura (criação de peixes);
- pecuária (criação de gado);
- outros pequenos animais.

Produtos agroindustriais resultantes de:

- beneficiamento de produtos agrícolas (arroz, café, milho, conservas);
- transformação de produtos agrícolas (cana-de-açúcar em álcool e aguardente, oleicultura, vinicultura, moagem de trigo e milho);
- transformação de produtos zootécnicos (mel, laticínios, casulos de seda, adubos orgânicos).

Para serem abrangidos nas categorias anteriormente citadas, é necessário esclarecer que tais produtos devem necessariamente ser produzidos por produtores rurais e/ou terem seus cultivos vinculados às associações ou cooperativas.

Para Barros (2009), produto rural resulta da atuação humana sobre a natureza com participação funcional do processo produtivo e tem três aspectos fundamentais, que são:

1. Explorações rurais típicas – são aquelas que compreendem a lavoura (lavoura temporária: arroz, feijão e milho; e lavoura permanente: café, cacau, laranja), o extrativismo animal e vegetal, a pecuária de pequeno, médio e grande porte e a hortigranjeira (hortaliças e ovos).
2. **Exploração rural atípica, beneficiamento ou transformação dos produtos rústicos (matéria-prima)** – são aquelas que compreendem a agroindústria, como os processos industrializantes desenvolvidos no limite territorial da produção (produção de farinha, beneficiamento de arroz).
3. **Atividade complementar da exploração agrícola** – é a atividade final do processo produtivo, que compreende o transporte e a comercialização dos produtos.

A necessidade de especificar o que seja produto rural é importante porque a dicção legal é clara: só pode tipificar a CPR aquilo que seja classificado como produto rural e não qualquer outro bem. A situação aqui é bem diferente daquela que ocorre, por exemplo, com a cédula de crédito rural, no qual o objeto é o empréstimo de dinheiro.

Por fim, é fundamental percebermos que mesmo que a CPR esteja também vinculada a um crédito rural, não são discutidas as razões que levaram a sua emissão e que a mesma pode servir para custeio, investimento, comercialização ou industrialização de produtos rurais, como os títulos de crédito, ou para alavancar dinheiro para que se facilitem as atividades do produtor rural.

Capítulo 3

Seguro Rural Subvencionado

Habilidades

O conteúdo apresentado visa proporcionar ao estudante condições de entender que a produtividade agrícola varia por região e sofre influência do clima, o que determina queda de renda do produtor e ainda, e que essa produtividade está sujeita a fatores de risco que acarretam alterações na receita. Também será proporcionado ao estudante conhecer as modalidades de seguro de produtividade rural que garantem a produção, bem como o Plano Trienal do Seguro Rural, em que estão as diretrizes gerais do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural no que diz respeito às modalidades de seguro rural, amparadas aos critérios técnicos e financeiros e as estimativas orçamentárias para a concessão do benefício.

Seções de estudo

Seção 1: Seguro rural e suas modalidades

Seção 2: Riscos da atividade de produção agrícola

Seção 3: Plano Trienal do Seguro Rural (PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural)

Seção 1

Seguro rural e suas modalidades

A produtividade agrícola varia por região, por período de tempo e sempre sofre influência do clima. Tais fatores podem responder pela queda da renda do produtor e, nesse caso, há também redução de produção que poderá representar algo que afete a receita do produtor: o preço.

Para Menegatti et al. (2012), o preço, em livre concorrência, é determinado pelo equilíbrio entre oferta e demanda. Há casos em que ocorre uma “quebra de produção”. Desse modo, a oferta reduzida leva o mercado à elevação de preço, por conta da demanda, com a possibilidade de ocorrência também do inverso. Mesmo que o **seguro de produtividade** garanta a produção, há a exposição ao risco de preço.



Seguro de produtividade – Seguro de produtividade física (sacas/ha) – cobre a perda de produção do agricultor, ou seja, indeniza a diferença entre a produção em quantidade (sacas ou toneladas por hectare/ha), estimada na contratação da apólice e a produção efetiva na colheita. (ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS, 2014).

Segundo os autores, na formação do preço, além da oferta e demanda, há outros itens que podem levar a um **ágio** ou **deságio** no preço praticado, por exemplo, como é feita a **logística** de um produto. Um dos maiores desafios da agricultura brasileira é a questão da movimentação de insumos e produtos no território nacional, a referida logística e quanto se despende para tal, quando os produtores rurais que se encontram em locais mais afastados dos grandes centros consumidores ou exportadores.



Ágio e deságio – Ágio é a diferença entre o valor (cotação) da moeda de um país em comparação a de outro ou ainda a diferença de cotação entre o valor das moedas de dois países. Também pode ser definido como juro excessivo cobrado por empréstimos feitos em dinheiro. Já o deságio é a diminuição do valor de um título (mercadoria ou produto) em comparação ao seu preço de mercado ou ainda a diminuição do valor do papel-moeda em comparação ao ouro. É a redução do preço ou do valor da moeda. (DICIONÁRIO ONLINE, 2014).

Uma quantia relativa aos custos da produção agrícola está ligada às importações, estando sujeita ao câmbio e a sua variação entre plantio e comercialização. Assim, as taxas de câmbio entre essas fases é fator de risco intrínseco à própria atividade rural.

Desse modo, perceba que se altos preços das **commodities agrícolas** são praticados no comércio internacional, há boas margens de rentabilidades. Porém, quando há queda de preços, tanto o produtor que está próximo ao centro consumidor quanto o que está mais distante tem redução da renda, em que a queda na receita é mais acentuada para aqueles que estão mais distantes, uma vez que há o custo da logística ligado à transação.



Commodities agrícolas são produtos padronizáveis, que podem ser estocados e transacionados internacionalmente. As principais *commodities* são os grãos (milho, soja e trigo), o álcool, o algodão e as carnes (meia carcaça e cortes congelados). (WAQUIL; MIELE; SCHULTZ, 2010).

A atividade agrícola e/ou rural está, portanto, sujeita a diversos fatores que justificam a importância de seguros para o desenvolvimento da mesma, requerendo atenção especial, principalmente por estar ligada à segurança alimentar da população. Some-se ao fato de que, conforme já comentado, a instabilidade do setor pode ser acometida por fatores biológicos, climáticos e variações de preços dos insumos em função das taxas de câmbio.

1.1 Seguro rural e modalidades disponíveis no mercado

Segundo o Portal Tudo Sobre Seguros (2014), as modalidades disponíveis de seguro rural são o Seguro agrícola, Seguro pecuário, Seguro aquícola, Seguro de benfeitorias e produtos agropecuários, Seguro de penhor rural, Seguro de florestas, Seguro de vida do produtor rural e Seguro de cédula do produto rural (CPR). Vamos conhecer cada modalidade de seguro a seguir.

1.1.1 Seguro agrícola

Esse seguro é a mais importante e mais comercializada das modalidades de seguro rural no Brasil, oferecendo garantias amplas. Cobre a produção agrícola contra perdas causadas, principalmente, por fenômenos climáticos. Garante a vida da planta, desde a germinação até a colheita, contra a maioria dos riscos de origem externa, tais como: chuvas em excesso, incêndios, raios, trombas d'água, ventos, granizo, secas, geadas e variações excessivas de temperatura. Tais coberturas excluem riscos decorrentes de doenças, pragas e seca para lavouras irrigadas que têm proteção específica de coberturas especiais.

Dentre os tipos de seguros agrícolas mais procurados estão:

- a. **Seguro de custeio** – Cobre a despesa de custeio da safra, desde o preparo do solo à colheita. No caso de perda da produção, permite que o produtor tenha recursos para o replantio (se a indenização ocorrer em tempo hábil) ou, pelo menos, tenha condições financeiras para manter-se.
- b. **Seguro de produtividade física (sacas/ha)** – Cobre a perda de produção do agricultor, ou seja, indeniza a diferença entre a produção em quantidade (sacas ou toneladas por hectare/ha), estimada na contratação da apólice e a produção efetiva na colheita.
- c. **Seguro de renda (físico + preço)** – Cobre a perda de receita do agricultor por hectare cultivado. A perda de receita é a diferença entre a receita esperada e a receita realizada com a venda da produção. A receita esperada depende da produtividade da lavoura (sacas ou toneladas por hectare) e também do preço do produto. Como ambos os fatores têm oscilações, a receita esperada se baseia na produção futura pelo preço futuro do bem que vier a ser colhido. Por isso, a indenização é calculada de acordo com o valor das perdas decorrentes do risco físico da produção e do risco de mercado.
- d. **Seguro de índice** – Cobre a perda de produtividade, associada a um indicador regional, que é estimada por meio de um índice que determina a quebra de produtividade (toneladas ou sacas por hectare) da região. A quebra é determinada pelo confronto das produtividades estimada e efetiva.

1.1.2 Seguro pecuário

Essa modalidade de seguro garante indenização por morte de animais (bovinos, equinos, ovinos, caprinos, suínos) em consequência de acidentes e doenças. Também indeniza morte de animal destinado exclusivamente para consumo, produção, cria, recria, engorda ou trabalho por tração. Esta modalidade de seguro inclui, ainda, os animais destinados à reprodução, com o objetivo de aumentar e/ou melhorar plantéis.

1.1.3 Seguro aquícola

O seguro aquícola garante indenização por morte de animais aquáticos (peixes, crustáceos) em consequência de acidentes e doenças. A aquíicultura comercial é um dos negócios agrícolas mais recentes. Assim, novas técnicas e materiais

permitem que esse setor se desenvolva desde mar aberto até lagos ou fazendas agrícolas distantes de rios, condições que deixam a produção altamente exposta a riscos.

O seguro aquícola tem coberturas *all risks* ou riscos nomeados, dependendo da situação e das exigências do ressegurador. Os riscos cobertos, normalmente, incluem tempestades, marés, avalanches, deslizamentos, inundação, danos por excesso de chuva, algas, poluição, pestes, roubo, colisão, doenças e outros riscos naturais.

1.1.4 Seguro de benfeitorias e produtos agropecuários

Essa modalidade de seguro cobre perdas e/ou danos causados aos bens diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural. Garante todo o patrimônio do agricultor, nos limites da propriedade, contra os riscos de incêndio, raio ou explosão, ventos fortes, impacto de veículo de qualquer espécie, desmoronamento, roubo ou furto.

Estão contempladas na cobertura desse seguro construções, instalações ou equipamentos fixos, produtos agropecuários depois de removidos do campo de colheita ou estocados, produtos pecuários, veículos rurais mistos ou de carga, máquinas agrícolas e seus implementos. Tais coberturas podem variar conforme a forma de comercialização, sendo, em geral, necessária vistoria prévia para a aceitação dos riscos.

1.1.5 Seguro de penhor rural

O seguro de penhor rural destina-se a preservar os bens diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, dados em garantia nas operações de crédito rural, durante a vigência da apólice. A garantia se estende às benfeitorias, máquinas, aos veículos e implementos utilizados na atividade rural, bem como a produtos agropecuários já colhidos.

Essa modalidade de seguro garante indenização de perdas e/ou danos até o limite máximo de garantia, desde que tenham sido causados diretamente de um ou mais riscos cobertos. Podem ser segurados pelo seguro de penhor rural:

- os produtos colhidos, desde que estejam fora do campo de cultivo, ou abatidos, beneficiados, transformados ou não;
- construções, armazéns, benfeitorias e instalações dedicadas às atividades definidas para este seguro, moradia do produtor e de seus empregados;
- veículos rurais mistos ou de carga;

- máquinas, equipamentos e implementos agrícolas rebocáveis, móveis ou estacionários;
- sacarias, embalagens e recipientes em geral, utilizados para acondicionar produtos segurados, ainda que vazios.

1.1.6 Seguro de florestas

Essa modalidade de seguro garante cobertura dos custos de reposição de florestas em formação ou de seu valor comercial, quando se tratar de florestas já formadas ou naturais, contra as perdas decorrentes de incêndio, eventos biológicos e meteorológicos.

As florestas seguradas devem estar identificadas e caracterizadas na apólice e a indenização será relativa aos prejuízos decorrentes de um ou mais riscos cobertos. No caso de florestas em formação, as coberturas podem abranger o custo de implantação, acrescido do custeio anual para a sua manutenção, visando à reposição de florestas em formação. No caso de florestas já formadas (ou naturais), a quantia de cobertura deve ser determinada pelo valor comercial da floresta.

Este seguro cobre os riscos de incêndio, fenômenos meteorológicos, chuvas excessivas, ventos com velocidade superior a 15 metros por segundo (54 quilômetros por hora), ventos frios, granizo, tromba d'água, geada, seca, raio, doenças e pragas sem métodos de combate, controle ou profilaxia conhecidos e definidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.1.7 Seguro de vida do produtor rural

Em caso de morte do segurado (produtor rural), essa modalidade de seguro amortiza ou liquida as operações de crédito rural que foi contratado com um agente financiador. A vigência deste seguro é limitada ao período do financiamento e o beneficiário é o agente financiador.

1.1.8 1.1.8 Seguro de cédula do produto rural (CPR)

Essa modalidade de seguro garante ao segurado o pagamento de indenização, no caso de o tomador não cumprir as obrigações determinadas na Cédula do Produto Rural (CPR).

No caso brasileiro, Menegatti et al. (2012) afirmam que o setor de seguro agrícola é parte central da política de redução de riscos na agricultura. Sendo assim, é importante demonstrar os mecanismos de seguro existentes para o agronegócio, a fim de que se opte por propostas factíveis de serem aplicadas na esfera pública

dos governos federais, estaduais e municipais. Os autores enfatizam ainda que o seguro rural precisa ser visto não como um investimento social que permita mitigar riscos na agropecuária.

Deste modo, o seguro serve para atenuar os efeitos multiplicadores de renda e emprego na economia, o que reflete diretamente em postos de trabalho, movimentação dos comércios locais, continuidade dos produtores em investimentos na propriedade e nas lavouras que movimentam a cadeia produtiva desde a compra de insumos, máquinas, equipamentos, veículos, comércio e prestação de serviços.

Seção 2

Riscos da atividade de produção agrícola

As atividades econômicas estão sujeitas a fatores de risco, por exemplo, às variações nos preços do produto que acarretam alterações diretamente na receita. Podemos citar também as alterações nos preços dos insumos que implicam alterações nos custos de produção e, assim, no rendimento da mesma.

Menegatti et al. (2012) alertam que produtos que têm sua precificação constituída nos mercados internacionais sofrem o risco de variações na taxa de câmbio, especialmente em um regime de câmbio flexível e que, além disso, existem riscos associados ao ambiente político e institucional que podem alterar, por exemplo, a estrutura tributária, a legislação ambiental e trabalhista.

Na atividade agrícola, percebem-se riscos de variação de preço mais elevados do que na maior parte dos setores de uma economia.



De acordo com a visão de John Hicks (apud MENEGATTI et al., 2012), os setores econômicos podem ser divididos em duas classes no que se refere à formação de preços. Segundo o autor, existem setores nos quais os preços são relativamente fixos e outros nos quais os preços são flexíveis. A indústria é o setor que opera com preços com baixa variação e a agricultura, o setor com alta variância de preços. A lógica de oferta e demanda dos mercados justifica o padrão de comportamento dos preços. No caso da indústria, o controle da oferta a fim de preservar margens permite manter os preços relativamente fixos. Caso a demanda caia, o setor industrial pode imediatamente cortar a produção, ajustando a oferta ao novo padrão de demanda e, dessa maneira, manter os preços com pequena variação em curto prazo.

Na atividade agrícola e pecuária, o ato de constituir um preço é complexo, pois como vimos anteriormente, a oferta e a produção ocorrem em períodos determinados, o que é caracterizado pelas safras e entressafras, como é o caso do café – que é um produto agrícola que tem sua colheita e safra no inverno, sendo esse o período que influencia os preços do produto em questão.

O resultado de tais características é uma variação maior dos preços na atividade agrícola do que em outros setores da economia, sendo a atividade agrícola considerada uma atividade de riscos maiores. Essa variação de preços e o risco de perda dos estoques fizeram com que se alterassem o modo de funcionar dos mercados em todo o mundo, que passam a operar com menores estoques, evitando assim perdas e, conseqüentemente, prejuízos.

Percebemos que a atividade agropecuária é impactada por diferentes fatores já anteriormente citados, como é o caso do clima e das doenças e pragas a que estão sujeitas as culturas e criações, o que torna o risco de produtividade mais elevado nesta atividade do que nas demais.

Para contornar as perdas geradas por essas variáveis e manter a renda do setor, um dos mecanismos mais eficientes é o seguro agrícola, que pode ser concebido para proteger o produtor da redução da safra por efeito climático (seguro de produtividade) ou até para assegurar certo nível de renda que pode sofrer alterações, seja pela perda física do produto ou por alterações nos preços do produto (seguro de renda). (MENEGATTI et al., 2012).

O seguro agrícola possui, portanto, aspectos peculiares que o diferenciam dos demais tipos de seguros. Para os mesmos autores, os fenômenos climáticos adversos, por exemplo, ilustram uma peculiaridade da produção agrícola que não é presente como nos demais setores: na ocorrência de uma adversidade climática, como estiagem prolongada, dificilmente apenas uma propriedade é afetada, mas diversas propriedades distribuídas na mesma região. Isso faz com que o risco agregado no setor agrícola seja maior do que o risco individual, contrariando uma pressuposição básica do seguro, a qual estabelece que o risco agregado deva ser menor do que o risco individual.

Ainda segundo os autores, a existência desse problema próprio da atividade agrícola gera uma questão peculiar ao seguro agrícola, que é a dificuldade de criar uma carteira para promover a diversificação de riscos. Os autores explicam que para diluir o risco de uma determinada cultura, em uma região, é preciso ter uma carteira geograficamente dispersa e que contenha diferentes culturas. Somente dessa forma seria possível cobrir os custos de um evento climático de ampla dimensão; assim há elementos que tornam difícil a atuação das empresas de seguro na atividade agropecuária.

Pela complexidade dos riscos envolvidos na atividade agropecuária, há maior dificuldade para se obter uma razoável certeza no cálculo dos riscos e prêmios destes produtos. Por este motivo, Menegatti et al. (2012) dizem que esta complexidade advém dos seguintes fatores:

- ausência de dados estatísticos históricos confiáveis que dificulta o cálculo da probabilidade de quebra de safra (assimetria de informação);
- ausência de um histórico de cada produtor rural, o que torna difícil mensurar o risco moral associado a cada produtor rural (assimetria de informação);
- alto custo operacional de todo o sistema (fiscalização, peritagem, coleta de dados, comercialização, dentre outros);
- dificuldades da precificação: as especificidades de cada propriedade rural, de cada produto, de cada produtor dificultam sobremaneira o cálculo do prêmio;
- alta exposição a eventos catastróficos.

Assim, para os autores, qualquer cálculo de risco necessita de uma base estatística de dados que seja consistente no tempo. A inexistência de informações específicas que tragam um histórico de determinada cultura torna difícil a avaliação precisa da probabilidade de quebra de safra e, conseqüentemente, do montante de prêmio a ser cobrado para fazer frente à exposição ao risco de produzir nessa área.

Outro fato a ser considerado é que não existe um banco de dados que permita uma avaliação do risco específico do tomador, ou seja, do produtor rural e a ausência ou dificuldade de acesso a estes e combina ainda com características inerentes da agricultura.

Os elementos peculiares do setor agrícola deixam claro que, para se desenvolver um sistema de seguro agrícola e/ou rural consistente e em larga escala, é fundamental atuação do Estado de forma significativa e persistente. Diante de tantas peculiaridades é necessário que se desenvolvam modalidades particulares de seguro em relação ao mercado do seguro em geral, e ainda, que se tenha flexibilização quanto às regras para atender a um mercado peculiar quanto à questão das franquias e apólices.

Seção 3

Plano Trienal do Seguro Rural (PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural)

O Plano Trienal do Seguro Rural está consubstanciado na **Lei n. 10.823, de 19 de dezembro de 2003**, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, e no Decreto n. 5.121, de 29 de junho de 2004, que regulamenta referida Lei e dispõe sobre o Plano Trienal do Seguro Rural.



A **Lei n. 10.823, de 19 de dezembro de 2003**, dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.

A Resolução n. 27, de 22 de janeiro de 2014 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), altera o Plano Trienal do Seguro Rural (PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural) para o período de 2013 a 2015.

De acordo com o dispositivo legal, o Plano Trienal do Seguro Rural tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais da política para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural no que diz respeito às modalidades de seguro rural amparadas, aos critérios técnicos e financeiros, aos percentuais aprovados pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR) e às estimativas orçamentárias para a concessão do benefício que estão, segundo a Lei, descritas a seguir:

São beneficiários da subvenção ao prêmio do seguro rural os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, adimplente com a União, conforme disposto na legislação em vigor, que contrate seguro rural nas modalidades amparadas pelo PSR, conforme definido no Plano Trienal e que devem obedecer às seguintes Diretrizes Gerais da Política de Subvenção:

- a) promover a universalização do acesso ao seguro rural;
- b) assegurar o papel do seguro rural como mitigador dos efeitos dos riscos climáticos das atividades agropecuárias, atuando como um instrumento para a estabilidade da renda agropecuária;
- c) induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário. (BRASIL, 2003).

Dentre as modalidades de Seguro Rural amparadas pela subvenção econômica ao prêmio, descritas neste Plano Trienal, estão: o seguro rural agrícola, o pecuário, o de floretas e o aquícola. Além disso, estão aquelas que cobrem todos os riscos aprovados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro das modalidades de seguro rural beneficiárias da subvenção.

São passíveis de subvenção econômica ao prêmio os produtos de seguro rural enquadrados nas modalidades beneficiárias da subvenção, devidamente aprovados pela Susep, nos termos do artigo 5º, parágrafo primeiro, do Decreto n. 5.121/2004, e que atendam às condições definidas pelo CGSR.

Na mesma Lei estão descritos a quem são concedidos os benefícios, ou seja, ao produtor rural por intermédio das sociedades seguradoras habilitadas a operar no PSR, mediante a dedução do montante da subvenção econômica do valor do prêmio a ser pago pelo produtor.

As sociedades seguradoras receberão do Mapa o valor correspondente à subvenção econômica, mediante a comprovação da realização das operações, em que são apresentadas as estimativas de aporte de recursos orçamentários para o programa de subvenção.

Os dispêndios anuais com a subvenção ao prêmio do seguro rural limitam-se ao orçamento do Mapa destinado àquela finalidade, cujos valores estimados estão descritos no quadro a seguir:

Quadro 3.1 – Valor total da subvenção federal

Ano civil	2013	2014	2015
Valor em R\$ milhões	630	700	800

Fonte: Adaptado de Mapa (2014).

Há que se observar também as modalidades de seguro rural e culturas elegíveis que, seguindo o Mapa, estão elencados no quadro a seguir:

Quadro 3.2 – Limites de subvenção ao prêmio

Modalidades de seguro	Atividades Contempladas	Limites em R\$
Agrícola	Abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, atemoia, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cajú, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, centeio, cherimoia, chuchu, couve-flor, ervilha, escarola (chicória), fava, feijão, figo, girassol, goiaba, graviola, jiló, kiwi, laranja, lichia, lima, limão e demais cítricos, linho, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milho segunda safra, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinha, quiabo, repolho, sisal, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo, triticale, uva, vagem e demais hortaliças e legumes	96.000,00
Pecuário	Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos	32.000,00
De florestas	Silvicultura	32.000,00
Aquícola	Carcinicultura, maricultura e piscicultura	32.000,00
Valor máximo subvencionável		192.000,00

Fonte: Adaptado de Mapa (2014).

Os valores máximos de subvenção por beneficiário (pessoa física ou jurídica) na modalidade agrícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e o produtor rural poderá receber subvenção para mais de uma cultura, desde que o somatório do benefício não ultrapasse o citado valor. Já para as modalidades pecuário, de florestas e aquícola, por beneficiário e por ano civil, o valor é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Logo, o valor máximo de subvenção que o produtor poderá receber, no mesmo ano civil, é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), na hipótese de serem conduzidos por ele empreendimentos que se enquadrem nas modalidades agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

Ainda de acordo com o dispositivo legal, para todas as modalidades de seguro rural, independentemente da cultura/atividade subvencionável e da região produtora, o percentual de subvenção ao prêmio do seguro rural será de 40%, distribuído conforme:

- **Microrregiões prioritárias** – Para as culturas de soja, milho, arroz, feijão, algodão, tomate, caqui, ameixa, maçã, pêssego e uva, o

percentual de subvenção será de 60% para aquelas microrregiões onde essas culturas possuem importância econômica, ao mesmo tempo em que estão sujeitas a maior vulnerabilidade climática, conforme parâmetros extraídos do zoneamento agrícola de risco climático (a lista com os municípios/regiões prioritárias encontram-se no *site* do Mapa).

- **Culturas de inverno** – Para as culturas de milho segunda safra, aveia, canola, cevada, centeio, girassol e triticale, o percentual de subvenção será de 60% do prêmio, independentemente da região produtora, enquanto que para a cultura de trigo, o percentual será de 70%, também para qualquer região produtora.
- **Florestas plantadas** – Como forma de incentivar a Política Brasileira de Florestas Plantadas, de iniciativa da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o percentual de subvenção para a modalidade de florestas será de 60%, independentemente da região produtora.
- **Produtores enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp)** – Independentemente da cultura/atividade e da região produtora, o percentual de subvenção será de 60% para aqueles produtores rurais enquadrados no Pronamp.
- **Produtores de orgânicos** – Independentemente da cultura/atividade e da região produtora, o percentual de subvenção será de 60% para os produtores de orgânicos.
- **Distribuição geográfica das operações do PSR** – São passíveis de subvenção ao prêmio as operações de seguro rural contratadas em todo o território nacional.
- **Integração com programas estaduais de subvenção ao prêmio do seguro rural e Proagro** – A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural concedida pelo Governo Federal pode ser complementada por subvenções econômicas concedidas pelos governos estaduais e municipais.

Destaca-se que, segundo a mesma Lei, o produtor poderá contratar seguro rural com subvenção econômica ao prêmio para a mesma atividade na qual tenha operação de crédito enquadrada no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), desde que as lavouras sejam implantadas em áreas diferentes.

No documento pontua-se também que a fiscalização das operações de seguro rural subvencionadas contratadas no âmbito do PSR poderá ser objeto de fiscalização por instituição contratada pelo Mapa para esse fim e que o Plano Trienal poderá sofrer ajustes, sempre que justificados pelos interesses de política pública, observado o disposto na Lei n. 10.823/2003 e no Decreto n. 5.121/2004.



Conheça o texto da Lei n. 10.823, de 19 de dezembro de 2003, acessando o *site* da Presidência da República: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.823.htm>.

Capítulo 4

Operações com taxas e juros de mercado

Habilidades

O conteúdo apresentado visa proporcionar ao estudante condições para entender as operações com taxas e juros de mercado e as negociações que envolvem a bolsa de valores. O estudante entenderá que a bolsa operacionaliza o mercado e oportuniza aos agentes econômicos a adoção de medidas contra as flutuações de preço de *commodities* agropecuárias. É também com o estudo deste capítulo que o estudante poderá conhecer os métodos de custeio utilizados pelas organizações como ferramenta de controle de custos e no auxílio na tomada de decisão.

Seções de estudo

Seção 1: Negociações, mercados e bolsa

Seção 2: Derivativos

Seção 3: Classificação de custeio

Seção 1

Negociações, mercados e bolsa

Os produtores agrícolas enfrentam complexidade em todas as etapas do processo produtivo devido a riscos e incertezas inerentes a própria característica dos produtos. Essa instabilidade gera certa falta de controle e provém de fatores já estudados, como os ambientais e os de mercado. Tais fatores podem gerar incertezas que afetam o retorno esperado pelo produtor e tendem a impactar toda a cadeia do agronegócio.

Os princípios básicos que orientam as negociações com futuros e as funções de mercadorias tem séculos de existência. Desde a Grécia e Roma antiga, os mercados já atingiam certo grau de formalização no que diz respeito a tempo e local determinados para a ocorrência das negociações, sistemas de trocas de moedas e práticas que já realizavam contratos para entrega futura (MENDES; PADILHA JUNIOR, 2007).

O mercado se desenvolveu ao longo dos tempos com práticas de compra e venda de mercadorias. No decorrer da história, surgiram praças comerciais especializadas em muitas cidades ao redor do mundo. Na Europa, tais mercados eram chamados de bolsas, que inicialmente eram realizados em público e com o tempo passaram para instalações permanentes.

Mendes e Padilha Junior (2007) afirmam que os centros de troca não se limitam à Europa, mas que mercados semelhantes se difundiram pelo Japão e Estados Unidos. E, em 1848, constituiu-se a *Chicago Board of Trade* onde se praticavam contratações a prazo (venda futura) e negociações à vista. Assim, desde suas origens no século XIX, as negociações em **mercados futuros** têm sofrido alterações no que diz respeito aos objetivos do mercado, à natureza dos riscos, aos padrões da indústria e ao refinamento das práticas de negociação e compensação de futuros.

O **mercado de futuros** diz respeito a transações padronizadas e simplificadas, não sendo permitidas as inclusões de particularidades, mesmo que vendedor e comprador assim desejem. Os **contratos de futuros** especificam e devem obedecer apenas o período de entrega, o lugar e o objeto comercializado. Esse tipo de contrato é muito utilizado mundialmente, sendo que a razão do sucesso está na simplicidade e, indiretamente, nas suas restrições (AZEVEDO, 2007).

A diferença mais significativa é que as primeiras negociações futuras tinham objetivo principal de receber ou entregar a própria mercadoria, o que significa encontrar um comprador ou vendedor, ao contrário do que acontece atualmente, em que menos de 3% dos contratos futuros convergem para a entrega física ou efetiva das mercadorias (MENDES; PADILHA JUNIOR, 2007).

Os autores explicam, ainda, que os contratos futuros evoluíram a contratos de termos, por isso possuem condições semelhantes, em que um contrato futuro vem a ser uma obrigação, legalmente exigível, de entregar ou receber determinada quantidade de mercadoria, com qualidade preestabelecida, pelo ajuste no **pregão** – em que é negociada em uma bolsa de futuros, sob a supervisão de um órgão regulador governamental.



Pregão – termo com o qual se anuncia publicamente alguma coisa, ou divulgação feita por porteiros de auditórios, corretores de bolsas ou leiloeiros, das peças ou coisas a serem negociadas, com os lances oferecidos (DICIONÁRIO ONLINE, 2014).

Commodity

São produtos padronizáveis que podem ser estocados e transacionados internacionalmente. As principais **commodities** são os grãos (milho, soja e trigo), o álcool, o algodão e carnes (meia carcaça e cortes congelados) (WAQUIL; MIELE; SCHULTZ, 2010).

A única bolsa em que são realizados negócios com futuros agrícolas e pecuários no Brasil é a Bolsa de Mercadorias de Futuros (BM&F) que teve origem na Bolsa de Mercadorias de São Paulo (BMSP), a primeira bolsa de **commodities** brasileira que iniciou operações futuras com algodão. Seguidamente, nas décadas de 1970 e 1980, lançou contratos agropecuários negociando café, boi gordo e algodão. No ano de 1986, constituiu-se a Bolsa Mercantil & de Futuros (BM&F), que, em 1991, fundiu-se à Bolsa de Mercadorias de São Paulo, dando origem à **Bolsa de Mercadorias & Futuros** (também com a sigla BM&F). A BM&F, em termos de volume de contratos, é a sexta maior do mundo (MENDES; PADILHA JUNIOR, 2007).



Bolsa de Mercadorias & Futuros – A Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que tem por objetivo, dentre outros, organizar, prover o funcionamento e desenvolver mercados livres e abertos para negociação de quaisquer espécies de títulos e/ou contratos que possuam como referência, ou tenham como objeto, ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias (também chamadas “*commodities*”) e moedas, nas modalidades à vista (também chamado mercado disponível) e para liquidação futura (mercados a termo, de futuros e de opções). A BM&F constituiu-se, portanto, em um mercado organizado, regido por normas legais emanadas dos reguladores (Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – Bacen e Comissão de Valores Mobiliários – CVM) e por normas de autorregulação da própria Bolsa (CVM, 2007).

Ainda de acordo com Mendes e Padilha Junior (2007), do total do volume de negócios da referida bolsa, somente 1% do total do volume financeiro da instituição diz respeito ao agronegócio. Isso representa apenas um pequeno volume de

transações, diante do enorme potencial brasileiro. Mesmo com a demora que tem apresentado em seu desenvolvimento, o mercado agropecuário, nas últimas duas décadas (1990 e 2000), tem mostrado evolução relativamente boa.

Logo, podemos entender que a bolsa é a instituição que operacionaliza o mercado de derivativos, oportunizando aos agentes econômicos adotar medidas contra as flutuações de preço de *commodities* agropecuárias (*hedging*), conhecer os índices para as operações, as taxas de juros e, de certa forma, conhecer todas as variáveis econômicas com incertezas de preços que possam influenciar de modo negativo suas atividades.

Seção 2

Derivativos

Derivativos são **ativos financeiros** cujo valor resulta (deriva), integral ou parcialmente, do valor de outro ativo financeiro ou mercadoria negociados no mercado à vista, podendo ser caracterizados como contratos a termo, contratos futuros, opções de compra e venda, operações de *swaps*, entre outros (CVM, 2007).



Ativos financeiros – No glossário de termos contábeis, os ativos financeiros são quaisquer ativos que sejam dinheiro, instrumento patrimonial de outra entidade, direito contratual de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou contrato que será ou que poderá vir a ser liquidado pelos instrumentos patrimoniais (como ações) da própria entidade.

Para Amaral (2003), são instrumentos financeiros derivativos todos aqueles que resultam de algum produto primário (que seriam as ações e demais títulos de renda variável, ofertados publicamente). Consequentemente, um derivativo deve comportar-se em termos de seu preço, no exato sentido do preço ativo-base do qual resulta. Derivativos são, portanto, instrumentos financeiros sempre derivados de um ativo, utilizados por pessoas ou instituições nos mercados futuros ou de opções que são utilizados para realizar *hedge* (proteção), para gerenciar riscos ou mesmo para especular.

O autor alerta que o mau uso dos derivativos, assim como o de outros investimentos especulativos, pode apresentar riscos, especialmente para os leigos, sendo fundamental conhecê-los e gerenciá-los.

Tostes (1997 *apud* AMARAL, 2003) identifica esse tipos de riscos:

1. **Risco de Crédito** – É a perda econômica que o usuário final irá sofrer se a contraparte não liquidar sua obrigação financeira no vencimento do contrato derivativo.
2. **Risco de Mercado** – É a incerteza sobre o quanto a receita futura está exposta, como resultado de variações no valor das carteiras compostas de instrumentos financeiros. Esse risco é a consequência de buscar formar mercados, assumir posições, gerenciar ativos e passivos nos mercados de taxas de juros, câmbio, ações e mercadorias.
3. **Risco de Liquidez** – Surge quando uma empresa é incapaz de encontrar mercado para reverter uma determinada posição.
4. **Risco Legal** – É a possibilidade de perda como resultado de o contrato estar em desacordo com a regulamentação existente, invalidando ou alterando os retornos esperados. Representa a incerteza de garantir o cumprimento dele por vias legais ou processo judicial.
5. **Risco Operacional** – É o potencial de perda causada por falha de informação, comunicação, processamento de transação ou sistema de liquidação.
6. **Risco Humano** – É o principal tipo de erro quando se está especulando. Capacidade de julgamento é a habilidade de tomar boas decisões. Decisões ruins são causas de perdas financeiras, ao permitir que a empresa incorra, fora de controle, em alguns dos riscos mencionados anteriormente.

2.1 Principais mercados derivativos

Os mercados derivativos podem ser classificados em Mercado a termo; Mercado Futuro; Mercado de Opções; Mercado de opções flexíveis; Mercado de *swaps* e Mercado físico, disponível ou à vista (*cash market*). Neste item, vamos conhecer cada uma dessas tipologias.

2.1.1 Mercado a termo

O Mercado a termo é aquele em que as partes assumem compromisso de compra e venda de quantidade e qualidade determinadas de um ativo dito real (mercadoria) (CVM, 2007). É uma transação com contratos em que as partes acordam alguns elementos que podem ocorrer no futuro, em que comprador e vendedor têm a oportunidade de detalhar o contrato com especificidades, como:

mercadoria, data de entrega, local, meio de transporte, forma de pagamento e quaisquer outros elementos que as partes queiram contemplar no documento (AZEVEDO, 2007).

Essa forma de mercado apresenta grande flexibilidade, uma vez que pode ser firmado com preços preestabelecidos ou variáveis, pagamento antecipado ou na entrega, dentre alternativas, possibilitando, assim, acomodar interesses diversos das partes. Entretanto, apesar dessa flexibilidade, as partes poderão se deparar com o não cumprimento de determinadas obrigações, como, por exemplo, inadimplência. Um problema recorrente no mercado a termo é rompimento de contrato, por exemplo, pela quebra de safra ou por oportunismo de algum produtor que revende sua mercadoria a uma terceira parte, causando prejuízos.

A CVM (2007) define, ainda, sobre o mercado a termo, que as partes compradora e vendedora ficam vinculadas uma a outra até a liquidação do contrato, ou seja:

1. O comprador do termo leva o contrato até o final do prazo contratado, paga pelo ativo objeto do contrato e quer recebê-lo;
2. O vendedor quer levar o contrato até o final, quer entregar o ativo objeto e receber o pagamento correspondente.

Por fim, o mercado a termo caracteriza-se também por ser muito detalhado e ter sua movimentação financeira somente na liquidação, além de apresentar algumas desvantagens operacionais, como: baixa liquidez, pouca transparência e risco de crédito.

2.1.2 Mercado Futuro

Esse tipo de mercado diz respeito a transações padronizadas e simplificadas, não sendo permitidas as inclusões de particularidades, mesmo que vendedor e comprador assim desejem. Os contratos de futuros especificam e devem obedecer apenas o período de entrega, o lugar e o objeto comercializado. Este tipo de contrato é muito utilizado mundialmente, sendo que a razão do sucesso está na simplicidade e, indiretamente, nas suas restrições. *Commodities* são objetos desse tipo de contrato (AZEVEDO, 2007).

É importante ressaltar que o custo da transação nesse tipo de contrato é inferior quando comparado aos demais. Isso porque a padronização reduz problemas informacionais e elimina as especificidades das relações contratuais. Outra característica que o mencionado autor pontua é o fato de menos de 3% dos contratos resultarem na entrega efetiva da mercadoria, pois a maior parte deles é cancelada antes da entrega por meio da compra de um contrato idêntico ao anterior, o que permite a transferência do dever de entrega da mercadoria para a parte de quem este último contrato foi comprado.

O mercado de futuros, além de especificar o período de entrega, o lugar e o objeto comercializado, também deve fornecer informações sobre preços de insumos importantes utilizados na produção do produto objeto do contrato, as quais servem de base para a elaboração de decisões variadas. Por serem preços de domínio público e definidos em grandes centros de comercialização, os preços ditados pelo mercado de futuro delimitam os contratos de longo prazo.

A CVM (2007) destaca as desvantagens operacionais do mercado futuro como sendo a exigência de elevada movimentação financeira (instabilidade no fluxo de caixa), um mercado de custo mais elevado do que os contratos a termo e necessitar de depósito de garantias colaterais junto à *clearing* (compensação).

Atualmente, as *commodities* negociadas em contratos futuros são: boi gordo, bezerro, álcool anidro carburante, soja, café, açúcar, algodão e milho.

Segundo a CVM (2007), nessa modalidade, as partes assumem compromisso de compra e venda de determinadas quantidade e qualidade padronizadas de um ativo financeiro ou dito real (mercadoria), representadas por contratos padronizados para liquidação (física e/ou financeira) em data futura, e caracteriza-se por:

- ter padronização acentuada;
- ter elevada liquidez;
- apresentar risco de crédito baixo e homogêneo, isto é, risco da *clearing* ou compensação;
- negociar de forma transparente em bolsa mediante pregão;
- possibilitar o encerramento da posição com qualquer participante em qualquer momento, graças ao ajuste diário do valor dos contratos; e
- utilizar o mecanismo das margens depositadas em garantia para evitar a acumulação de perdas decorrentes da falta de pagamento de **ajustes diários** negativos.



Ajuste diário, segundo a Comissão de Valores Mobiliários, é a equalização de todas as posições no mercado futuro que são realizadas com base no preço de compensação do dia, e com a consequente movimentação diária de débitos e créditos nas contas dos clientes, de acordo com a variação negativa ou positiva no valor das posições por eles detidas. Tal mecanismo possibilita a liquidação financeira diária de lucros e prejuízos das posições, o que viabiliza a troca de posições, ou seja, o compromisso assumido com uma parte poderá ser encerrado com outra operação com qualquer contraparte, sem a imposição de vínculo bilateral. De modo simples, podemos dizer que, para encerrar (ou reverter) uma posição, basta ao participante que, se comprado em contratos, os venda; se vendido, os compre.

“Estar vendido” significa deter posições de venda em contratos futuros, tendo a expectativa de queda de preços; e “estar comprado” significa deter posições de compra em contratos futuros, tendo a expectativa de alta nos preços.

2.1.3 Mercado de Opções

O Mercado de Opções é caracterizado pela negociação de contratos de opção, em que paga-se certo valor para ter o direito, mas não a obrigação, de escolher determinado curso de ação no mercado (comprar ou vender um produto a um preço predeterminado) (MENDES; PADILHA JUNIOR, 2007).

Segundo a CVM (2007), o Mercado de Opções é aquele em que uma parte adquire de outra o direito de comprar ou de vender o objeto de negociação, até determinada data ou em determinada data, por preço previamente estipulado. O objeto de negociação pode ser um ativo financeiro ou uma mercadoria no mercado disponível ou no mercado futuro, negociados em pregão, com ampla transparência.

O comprador da opção, também chamado titular, sempre terá o direito do exercício. O vendedor da opção, também chamado lançador, terá a obrigação do exercício, caso o titular opte por exercer seu direito. O preço de exercício é o preço pelo qual o titular exerce seu direito, ou seja, é o preço pago pelo ativo objeto no caso de exercício de uma opção de compra, ou o preço recebido pelo ativo objeto no caso de exercício de uma opção de venda. Já o preço da opção é chamado **prêmio** e representa o valor pago pelo titular para adquirir um direito ou, em contrapartida, o valor recebido pelo vendedor para assumir uma obrigação para com o titular.

Nessa modalidade, é possível uma contraparte transferir a um terceiro o seu compromisso, desde que execute a operação inversa àquela que originou a posição inicial; quem comprou vende a mesma opção; ou quem vendeu originalmente compra uma opção para a mesma série e vencimento, o que dispensa a necessidade das contrapartes originais permanecerem atreladas até a data de vencimento da obrigação.

É importante destacar que, no mercado de opções, o titular pode perder no máximo o prêmio pago, enquanto que no futuro as perdas são ilimitadas. Entretanto, para o lançador de uma opção os riscos são ilimitados.



O **prêmio** assemelha-se ao pagamento de um sinal, que não pode ser abatido do preço estabelecido, em troca do direito de comprar ou vender um ativo, até uma determinada data por um preço previamente estabelecido.

2.1.4 Mercado de opções flexíveis

De acordo com a CVM (2007), o mercado de opções flexíveis difere do mercado tradicional de opções padronizadas, porque, nesta modalidade, as partes é que definem alguns de seus termos, como, por exemplo: o preço de exercício, o vencimento, o tamanho do contrato, a data de pagamento do prêmio e a existência ou não de garantia.

Já no mercado tradicional, essas especificações são fixadas pela BM&F. As opções são negociadas em balcão e registradas na bolsa via sistema eletrônico, com ou sem a garantia da BM&F, à escolha das partes. Assim como no mercado a termo, no mercado de opções flexíveis, as partes ficam vinculadas até o final da operação, a menos que entrem em acordo para realizar uma liquidação antecipada. Se, por um lado, há a vantagem da maior elaboração da operação, conforme a vontade das partes, e a possibilidade de estratégias sofisticadas, por outro, há a desvantagem da menor liquidez e a dificuldade de precificação.

2.1.5 Mercado de swaps

Na CVM (2007), o Mercado de *swaps* é tido como aquele em que as partes trocam um índice de rentabilidade por outro, com o intuito de:

- fazer *hedge* para minimizar risco;
- casar posições ativas com posições passivas;
- equalizar preços;
- arbitrar mercados; e
- alavancar a exposição ao risco.

Os contratos têm pouca padronização e, como as opções flexíveis, são negociados em balcão e registrados na BM&F, via sistema eletrônico, com ou sem garantia. Também nesse mercado, as partes ficam vinculadas até o final a operação.

Na operação de *swap*, observa-se que a “dívida em si não troca de lugar”, mas apenas o custo total dos juros a serem pagos é que o fazem. Não se trocam os ativos, somente as rentabilidades dos mesmos e, nesse caso, o objetivo da operação é mudar a estrutura da carteira de investimentos durante o prazo do *swap*, que serve de base para cálculo dos pagamentos que serão intercambiados numa data futura preestabelecida no contrato.

2.1.6 Mercado físico, disponível ou à vista (*cash market*)

Mendes e Padilha Junior (2007) ainda utilizam a classificação de mercado físico, no qual as transações de compra e venda da *commodity* física são feitas em condições aceitas pelo comprador e pelo vendedor, desde que em concordância com as normas de organização de mercado, caso existam. Refere-se, também, a métodos de compra e venda da *commodity* física, ou seja, troca de produtos por dinheiro (MENDES; PADILHA JUNIOR, 2007) Para os autores, as diferenças entre os principais mercados, o físico, a termo ou futuro, resumem-se conforme quadro 4.1:

Quadro 4.1 – Diferenças entre os principais mercados

Físico	A termo ou futuro
Troca efetiva de mercados	Mercado de preços
Entrega imediata ou futura	Entrega futura
Mercado aberto	Mercado central
Transação privada	Transação pública
Termos não padronizados	Termos padronizados
Afetado pela demanda e oferta atuais	Afetado pela demanda e oferta futuras

Fonte: Mendes e Padilha Junior (2007).

Como você pode perceber, de acordo com a Comissão de Valores Mobiliários, os derivativos são negociados sob a forma de contratos padronizados, ou seja, previamente especificados (quantidade, qualidade, prazo de liquidação e forma de cotação do ativo-objeto sobre os quais se efetuam as negociações), em mercados organizados para proporcionar oportunidades de operações que viabilizem a transferência de risco das flutuações de preços de ativos e de variáveis macroeconômicas.

Estudamos até aqui os principais tipos de contratos e os princípios básicos que orientam as negociações com futuros e as funções das bolsas, especificamente, da Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F). Os contratos evoluíram e o mercado futuro tem por função principal garantir que os interessados em determinada mercadoria tenham proteção das oscilações de preços que possam ocorrer. Assim, entenda, agora, de forma detalhada, os aspectos mais importantes dos contratos futuros das operações com *commodities*.

De acordo com Mendes e Padilha (2007), os objetivos dos mercados futuros são detalhados e descritos a seguir:

- a. **Hedgings** contra o risco de flutuação de preços (administração de riscos); e
- b. **Especulação**, cujo objetivo é lucrar antecipadamente com a mudança de preços.

Surgem então os seguintes operadores:

- **Hedgers** – Negociam em mercados físicos e futuros; e
- **Especuladores** – Negociam apenas no mercado futuro, aceitam riscos de variações de preços e têm papel fundamental no mercado, pois aceitam riscos de preço, fornecem liquidez ao mercado e descobrem preços competitivos.

Atualmente, nove contratos agropecuários são negociados na BM&F, ambos em unidades padronizados e em meses preestabelecidos, conforme quadro a seguir:

Quadro 4.2 – Contratos negociados na BM&F

Produto	Contrato BM&F	Internacional
Açúcar cristal especial	270 sacas de 50 kg	–
Algodão	12,5 toneladas métricas	–
Álcool anidro carburante	30 m ³ ou 30.000 l	–
Boi gordo	330 arrobas líquidas	40.000 lb
Bezerro	33 animais	–
Café arábica/robusta conillon	100/250 sacas de 60 kg	35.500 lb* (284 sacas)
Milho	450 sacas de 60 kg	5.000 bu** (2.268 sacas)
Soja	450 sacas de 60 kg	5.000 bu (2.268 sacas)
Trigo	–	5.000 bu (2.117 sacas)

Fonte: Fonte: Mendes e Padilha Junior (2007).

Obs.:

* lb = libra, peso.

** bu = bushel (medida de volume em seco, 1 bushel = 8 galões secos = 2150.42 in³ = 35.23907016688 litros).

As unidades de negociação (tamanho de contratos) representam a carga de determinado produto que pode ser transportada por um caminhão em um único frete, facilitando, assim, a logística de movimentação das *commodities*. No Brasil, há peculiaridades de outras bolsas de mercadorias internacionais. São definidas as unidades de negociação menor que a internacional para contratos futuros, com o objetivo de desenvolver mais rápido esse mercado, que opera somente há trinta anos.

Além de todas as características de contratos futuros, deve-se destacar que eles são negociados, no mercado internacional, em unidades específicas. Para a internacionalização do preço de uma *commodity* e sua conversão em unidades padrão de negociação no Brasil, devem-se conhecer as unidades de medida de contratos futuros.

Quadro 4.3 – Unidades padrão de negociação e equivalências

Unidade	Equivalência
1 bushel (soja, trigo)	27,216 kg
1 bushel (milho)	25,4 kg
1 tonelada curta	907,2 kg
1 libra-peso	0,454 kg

Fonte: Mendes e Padilha Junior (2007).



O preço de trigo em grão (cotação de Chicago), no mercado internacional, para entrega em maio de 2014, estava sendo cotado a 7,21 US\$/ bushel.

Qual é o preço equivalente por tonelada?

$$7,21 \text{ US\$} - 27,216$$

$$X - 1000 \text{ kg}$$

Resposta: O preço por tonelada é US\$ 264,92.

Quanto aos vencimentos dos contratos futuros, a decisão quanto à escolha de meses procura conciliar as peculiaridades dos ciclos produtivos das diferentes *commodities* a serem comercializadas, assim, concentram-se os negócios em certos meses, o que garante liquidez (Quadro 4.4).

Quadro 4.4 – Vencimento dos contratos da BM&F

Produto	Vencimento dos contratos
Açúcar	Fevereiro, abril, julho, setembro e novembro
Álcool anidro carburante	Todos os meses do ano
Algodão	Março, maio, julho, outubro e dezembro
Boi gordo	Todos os meses do ano
Bezerro	Fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro
Café arábica	Março, maio, julho, setembro e dezembro

continua...

Produto	Vencimento dos contratos
Café conillon	Janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
Soja	Março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e novembro
Milho	Janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

Fonte: Mendes e Padilha Junior (2007).

Destacamos que se um produtor de milho, por exemplo, desejasse proteção de preços no mercado futuro e vendesse contratos para setembro, estaria protegido até dia 30 do referido mês.

2.1.7 Hedge

O *hedge* pode ser entendido como um seguro contra o risco de mercado, especificamente no que refere ao preço. Para se proteger contra o risco de preço, o agente econômico atuante no mercado físico de uma mercadoria (ou no mercado à vista de um ativo financeiro) assume, no respectivo mercado derivativo, uma posição igual e inversa àquela que mantém no mercado à vista (CVM, 2007).

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários, por meio do *hedge*, no mercado futuro, por exemplo, o produtor rural, quando sua safra está em fase de crescimento, poderá neutralizar o risco de queda de preço no momento da comercialização de sua produção, assumindo uma posição vendedora no mercado futuro referenciado em seu produto. De forma análoga, um industrial que utilize esse produto como insumo de sua produção deve assumir uma posição compradora no mercado futuro, a fim de fazer o *hedge* contra o risco de elevação do preço na data em que deverá efetuar a compra física do produto.

Cabe destacar que ao realizar o *hedge* para se acautelar da alteração dos preços, o agente econômico igualmente renunciará ao ganho excessivo que poderia auferir, seguidamente, na eventual mudança de preços à vista se favorável ao mesmo. É essa chance de lucro extraordinário que atrai especuladores.

Ao fazer o *hedge* no mercado derivativo, o preço obtido pelo agente econômico, na sua posição de entrada nesse mercado, estará, teoricamente, garantido ao final da operação, mas, na prática, fatores externos podem interferir no resultado do *hedge*, fazendo com que a estratégia resulte ligeiramente diferente do planejado (CVM, 2007).

O *hedge* pode ser realizado, ainda, por meio de operações em outros mercados derivativos, como o mercado a termo e o mercado de opções, nos quais são negociados contratos padronizados de mercadorias ou ativos financeiros, em que margens de garantia são requeridas para manutenção de **posições em aberto**, tanto no mercado a termo como no futuro (CVM, 2007).



Posições em aberto – Segundo o mesmo órgão, são as posições (compradas ou vendidas) de um investidor e que ainda não tenham sido por ele liquidadas. Ou seja, se o investidor originalmente comprou dez contratos futuros e não vendeu nenhum desses contratos até o momento, sua posição em aberto equivale a esses mesmos dez contratos futuros, os quais estarão sujeitos a variações diárias de preço.

Para fazer o *hedge* no mercado a termo, o produtor contrata a venda de sua produção para uma data futura, a um determinado preço e efetivamente leva a operação até a liquidação, o que é também do interesse do comprador. O resultado final de uma operação no mercado a termo é igual ao do mercado futuro, só que, neste último, haverá movimentação financeira diária (ajuste), enquanto naquele, esta ocorrerá apenas ao final (CVM, 2007).

A Comissão de Valores Mobiliários (2007) descreve e exemplifica os tipos de *hedge*:

Exemplos de *hedge*

No mercado futuro

Um frigorífico exportador de carne precisa suprir sua necessidade de abate para abril de 2.006, equivalente a 20.000 cabeças de gado, para honrar seus compromissos de exportação.

No mercado futuro, no dia 16 de agosto de 2005, a arroba do boi gordo para abril de 2006 estava cotada a R\$55,00. Para não correr o risco de alta no preço do boi gordo, o frigorífico vê que essa cotação para o mês de abril lhe garante um custo compatível com sua receita de exportação, e compra duzentos contratos, ou seja, o equivalente a quatro mil cabeças de gado, para vencimento em abril de 2006, para proteger uma parte de suas compras. Essa operação é conhecida como *hedge* de compra.

Agora, ele fixou um objetivo de compra das quatro mil cabeças a R\$ 55,00 x 330 (número de arrobas por contrato) x 200 = R\$ 3.630.000,00. No vencimento do contrato futuro, em 28 de abril de 2006, as posições são encerradas pela média dos últimos cinco dias úteis do preço à vista em São Paulo, calculado pela ESALQ, conforme estabelece o contrato futuro da BM&F.

No dia 28, esse preço pode ser, por hipótese, acima, igual ou abaixo aos R\$55,00/arroba.

O frigorífico liquida sua posição em bolsa, vendendo o mesmo número de contratos que tinha comprado, e compra o boi gordo ao preço que estiver no mercado à vista. O resultado do *hedge* será:

Data	Mercado Futuro (R\$/arroba)	Resultado de Mercado Futuro + disponível
28/04/2006	57,00	$(57,00 - 55,00) - 57,00 = - 55,00$
28/04/2006	55,00	$(55,00 - 55,00) - 55,00 = - 55,00$
28/04/2006	54,00	$(54,00 - 55,00) - 54,00 = - 55,00$

Qualquer que seja o preço no vencimento, o preço de compra do boi em abril será de R\$ 55,00. No primeiro caso, ele recebe R\$ 2,00/arroba na Bolsa, mas paga R\$ 57,00/arroba no mercado disponível, obtendo uma compra final de R\$ 55,00. No terceiro caso, ele paga R\$ 1,00 por arroba na Bolsa, mas compra o boi no disponível a R\$ 54,00, totalizando R\$ 55,00/arroba.

Atenção: a título de simplificação, esse exemplo não considera os custos relativos à prestação de margens de garantia no mercado futuro, nem demais custos de transação envolvidos, como os de corretagem e emolumentos da BM&F.

No mercado a termo

Um produtor de café que ainda não colheu sua safra teme que quando for vendê-la no mercado, dentro de sessenta dias, os preços estejam desabando. Para assegurar um preço de venda capaz de garantir sua margem de lucro, procura um comprador que está achando o contrário, que os preços vão subir, mesmo com a nova safra entrando, porque há uma ameaça de crise em outras regiões produtoras. Os dois acordam o preço de \$150 a saca e fecham um contrato estabelecendo quantidade (de cem sacas, por exemplo) e data de liquidação (em sessenta dias). Se o negócio for realizado em Bolsa, deverão ser seguidas as especificações preestabelecidas pela Bolsa para o contrato padrão. Suponhamos que sessenta dias mais tarde, no vencimento do contrato, o preço à vista esteja em \$140. O produtor entregará o café a \$150 por saca, nos termos do contrato, lucrado \$10 por saca em relação ao preço ao qual o mercado está negociando, enquanto o comprador pagará \$150 por saca de mercadoria, que está valendo \$140, perdendo \$10 por saca. Se, ao contrário, o preço de mercado estiver a \$160, a situação se inverterá: o produtor entregará por \$150 a mercadoria que vale \$160, perdendo \$10 por saca, enquanto o comprador adquirirá a mesma mercadoria por \$150 a saca, lucrado \$10 em relação ao preço de mercado. O importante para eles foi ter fixado um preço considerado aceitável antecipadamente, reduzindo a incerteza de preço de seus negócios.

Atenção: a título de simplificação, esse exemplo não considera os custos relativos à prestação de margens de garantia pelo comprador e pelo vendedor, nem demais custos de transação envolvidos.

Fonte: CVM (2007).

A CVM (2007) pontua que a diferença entre a operação do mercado a termo e do mercado futuro é que, neste último, para dar maior segurança e impedir que um comprador ou vendedor acumule perdas grandes e que depois não tenha capacidade de saldá-las, há um mecanismo de ajuste diário de lucros e perdas em relação ao preço de fechamento do mercado futuro. Tal mecanismo faz com que todas as posições em aberto sejam liquidadas diariamente, confrontando-se o preço da operação com o preço de ajuste, o qual é calculado durante os últimos trinta ou quinze últimos minutos do pregão, pela média ponderada. Desse modo, o risco de inadimplência é limitado a um dia, sendo coberto pelo depósito de margem que tanto compradores como vendedores de contratos futuros devem depositar.

A Comissão diz, ainda, que, no mercado futuro, os contratos têm seu preço reavaliado todo dia, para que se reflitam as novas condições de mercado, expressas por meio dos preços dos novos negócios que vão sendo fechados até o encerramento do dia. Após o pagamento do resultado diário, o contrato fica ajustado ao novo preço, havendo a certeza de que todos os participantes estão nivelados e posicionados com mesmo preço, pois os lucros já foram recebidos e os prejuízos pagos.

Em relação aos contratos em aberto antes do início do pregão, ou seja, aqueles que não foram encerrados no pregão anterior, o ajuste é baseado na diferença entre o preço do encerramento do dia e o do último ajuste diário, resultando também em movimentação financeira entre as partes, que são comprador e vendedor. Nesse caso, após o pagamento do ajuste, haverá um único preço para todos os participantes com posição em aberto.



A CVM exemplifica o ajuste diário:

Exemplo de ajuste de posição iniciada no dia:

Preço de negociação: R\$ 112,00

Número de contratos: dez

Preço de ajuste: R\$ 110,00 (apurado conforme definido na especificação contratual)

Valor do ajuste:

- **Comprador:** $(R\$ 110,00 - R\$ 112,00) \times 10 = R\$ -20,00$
- **Vendedor:** $(R\$ 112,00 - R\$ 110,00) \times 10 = R\$ 20,00$

Exemplo de ajuste de posição em aberto:

Ajuste do dia anterior: R\$110,00

Número de contratos: dez

Preço de ajuste: R\$ 112,71 (apurado conforme definido na especificação contratual)

Valor do ajuste:

- **Comprador:** $(R\$ 112,71 - R\$ 110,00) \times 10 = R\$ 27,10$
- **Vendedor:** $(R\$ 110,00 - R\$ 112,71) \times 10 = R\$ -27,10$

Enquanto a posição se mantiver em aberto, o participante pagará ou receberá ajustes diários, conforme apurado acima, e a acumulação desses ajustes proporcionará o resultado final da operação no mercado futuro. Em vez de uma única grande movimentação financeira ao final da operação, como ocorre no mercado a termo, os resultados no mercado futuro provêm do somatório de pequenos ajustes diários.

Como visto, no mercado futuro, ao final de cada dia, calcula-se o valor da perda e do ganho de cada parte (comprador e vendedor). O participante que faz jus ao ajuste positivo irá recebê-lo no mesmo dia de seu pagamento pela parte que incorreu em ajuste negativo, a saber, no dia seguinte ao da operação. Caso o pagamento do ajuste diário negativo devido não seja efetuado, a Bolsa intervém, utilizando a margem depositada em garantia para saldar o prejuízo e encerrar a posição inadimplente, de forma a evitar o risco de acumulação de perdas que possam afetar a segurança do mercado.

Outra vantagem do mecanismo de pagamento e recebimento de ajustes diários está no fato de que, ao manter sempre quitados lucros e prejuízos, facilita-se a entrada e a saída de participantes em qualquer momento, dispensando-se a necessidade das contrapartes originais levarem o contrato até seu prazo de vencimento, como ocorre no mercado a termo. Em caso de inadimplência, a Bolsa liquida compulsoriamente a posição do cliente devedor junto ao mercado e aciona uma estrutura de salvaguardas que compreende, sucessivamente e caso necessário, a execução de garantias prestadas:

- a. pelo cliente inadimplente;
- b. pela corretora através da qual ele operou; e
- c. pelo membro da compensação que liquida para essa corretora.

Sendo as garantias anteriores insuficientes, passa-se ao patrimônio:

- a. do fundo especial dos membros de compensação;
- b. do fundo de liquidação de operações; e
- c. da própria Bolsa.

A CVM (2007) destaca que a Bolsa não assume a posição do cliente inadimplente, mas simplesmente encerra a posição de maneira compulsória, assinalando o fracasso da estratégia originalmente estabelecida pelo investidor. O *hedge* também pode ser realizado no mercado de opções, no qual o produtor, mediante o pagamento de prêmio (valor pago ao vendedor para que este assuma uma obrigação para com ele), compra uma opção de venda, tornando-se, assim, titular do direito de vender sua produção a um determinado preço, para exercício em uma determinada data futura (opção tipo europeu) ou até uma determinada data futura (opção tipo americano). As opções podem ser de compra ou de venda, conforme o direito adquirido pelo titular (de comprar ou de vender).

No mercado de opções

O mesmo produtor de café do exemplo anterior, que ainda não colheu sua safra estimada em mil sacas, teme que quando for vendê-la no mercado, dentro de sessenta dias, os preços estejam desabando e deseja proteger-se desse risco. Para assegurar um preço de venda capaz de garantir sua margem de lucro, decide comprar opções de venda de café ao preço de exercício de \$140 por saca, negociadas na Bolsa para um vencimento compatível (em torno de sessenta dias), ao prêmio de \$5 por saca, desembolsando, de imediato, \$ 5.000 para adquirir tal direito de venda (mil sacas ao prêmio de \$5 cada).

Suponhamos que, no vencimento da opção, o preço à vista esteja em \$130.

O produtor exercerá seu direito de vender a \$140 a saca, auferindo resultado de \$135.000, correspondente aos \$140.000 dos quais deduzirá os \$5.000 pagos a título de prêmio.

Se, ao contrário, o preço de mercado tiver se elevado estratosféricamente a \$160 por saca, não haverá interesse do titular da opção em exercer seu direito de vendê-la a \$140, preferindo perder os \$5.000 pagos como prêmio, porém mantendo a possibilidade de vender sua produção no mercado à vista por \$160 a saca, obtendo, como resultado líquido, \$155.000.

O importante para o produtor foi ter fixado um preço mínimo considerado aceitável de antemão, sem abrir mão da oportunidade de lucrar acima desse mínimo, caso o mercado viesse a evoluir a seu favor.

Atenção: a título de simplificação, esse exemplo não considera os custos de transação envolvidos.

Fonte: CVM (2007).

O *hedger*, o especulador e o arbitrador são os atores que atuam no mercado e nas Bolsas. O arbitrador, de acordo com a CVM (2007), atua nos mercados realizando compra e venda ao mesmo tempo, tanto no mercado à vista quanto nos mercados derivativos e, em vencimentos futuros diferentes, em opções de preços de exercício distintos, valendo-se de um diferencial de preços distorcidos, sempre em arbitragem entre mercado à vista e derivativos, ou entre diferentes vencimentos futuros (também conhecida por operação de *spread*); ou, ainda, entre uma série de combinações entre duas ou mais opções do mesmo tipo, com preços de exercício distintos (igualmente conhecida por *spread*). Essas combinações visam reduzir riscos e proporcionar ganhos menores.



O *spread* tem estratégias baseadas no pressuposto de que mercados e contratos são afetados pelas mesmas circunstâncias econômicas, o que leva a uma expectativa de que o preço das duas (ou mais) posições oscile em sincronia. Se, por algum motivo, os preços estiverem desalinhados ou não se moverem em conjunto, poderá surgir uma oportunidade de lucro.

O **especulador** preocupa-se, portanto, em levantar seu capital e, para tal, assume riscos altos, toma posições nos mercados apostando no comportamento futuro dos preços, mas sempre com expectativa de ganhos.

O **arbitrador** procura aproveitar as variações dos preços entre ativos ou posições no mesmo mercado derivativo. Busca vantagens também entre dois mercados ou em mudanças que podem estar por vir e assume níveis de risco inferiores aos da especulação, pois suas posições baseiam-se em dois únicos segmentos de mercado.

Por fim, destaca-se que as negociações nos mercados existem há muito tempo e tem evoluído significativamente. As operações de mercado futuro tentam evitar oscilações que afetem desfavoravelmente os preços e as estratégias financeiras. Os mercados derivativos, teoricamente, tentam eliminar o risco de preço a que está exposto o mercado à vista, atuando como se fosse um seguro contra o risco de mercado, especificamente no refere ao preço.

Cabe lembrar, ainda, que tanto a atuação do especulador quanto a do arbitrador são saudáveis aos mercados e não podem ser entendidas como manipulação, em que se compra ou vende ativos com propósito de criar falsa aparência de negociação ativa, influenciando, assim, os demais investidores.

Seção 3

Classificação de custeio

Por fim, apresentamos neste capítulo a classificação de custeio. Os métodos de custeio são utilizados pelas organizações como ferramentas fundamentais de controle de custos e no auxílio na tomada de decisão.

Esses métodos são utilizados, primeiramente, pelas indústrias a fim de valorização dos estoques, desde a Revolução Industrial. Os sistemas de custeio têm evoluído desde então, passando a apoiar os gestores das organizações em suas funções de controle e planejamento (BONELLI; DOMINGUES, 2008).

Os métodos de custeio mais conhecidos, segundo os autores, são o de Custeio Direto, Custeio por Absorção, Custeio por Centro de Custos e Custeio por Atividades (ou ABC). Vejamos do que se trata cada um deles.

3.1 Custeio Direto

Essa modalidade de custeio aloca ao produto ou serviço apenas os custos variáveis, considerando os demais custos e despesas como margem. Esse método é utilizado na tomada de decisão e está associado ao ponto de equilíbrio.

O sistema de custeio direto destina-se a suprir os gestores com informações para tomada de decisão. Além disso, oferecem, também, possibilidades de análise do comportamento dos custos diante das diversas atividades, decisões sobre preços em capacidade ociosa e equações dos produtos e serviços visando à melhoria da rentabilidade.

Outra análise relevante no âmbito dessa abordagem é a conceituação de ponto de equilíbrio, cuja informação é fundamental ao planejamento das atividades que venham assegurar a viabilidade econômica e financeira da empresa. Associado ao conceito de ponto de equilíbrio, as descrições sobre contribuição marginal e alavancagem operacional ampliam o potencial de análise ao conjunto de vendas e decisão sobre preços de venda, sob circunstâncias especiais de ocupação da capacidade instalada.

3.2 Custeio por Absorção

Esse método, segundo Bonelli e Domingues (2008), distribuem ao produto ou serviço somente os custos de produção, como a matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, manutenção e outros. Essa modalidade de custeio não aloca aos produtos e serviços as despesas da administração e outras despesas.

O método de Custeio por Absorção consiste na apropriação de todos os custos de produção aos bens elaborados, em que os gastos relativos ao esforço de fabricação são atribuídos aos produtos feitos. Quando, a essa versão, inclui-se não apenas os custos de produção, agregando-se a esses os demais custos e despesa – ou seja, quando são distribuídos aos produtos ou serviços o total dos gastos, independentemente de sua classificação de custos ou despesas – o custeio por absorção, passando por essa adaptação, denomina-se **custeio por absorção pleno**.

3.3 Custeio por Centro de Custos

Esse método de custeio aloca os custos aos centros de custos que posteriormente são distribuídos aos produtos. Também podem ser alocados somente os custos de produção ou todos os custos e despesas da empresa para os produtos ou serviços.

O método de custeio por centros de custos a princípio deriva método de custeio por absorção pleno, pois aloca todos os insumos ao produto ou serviço, custos fixos e variáveis e também as despesas.

3.4 Custeio por Atividades

Denominado de ABC ou *Activity Based Costing* (custeio baseado em atividades), esse método de custeio aloca os recursos às atividades com os direcionadores de custos e posteriormente as atividades são alocadas aos produtos ou serviços. De acordo com Bonelli e Domingues (2008), um sistema de custeio por atividade deve:

1. identificar as atividades;
2. determinar o custo e o desempenho da atividade;
3. determinar a produção da atividade;
4. relacionar os custos da atividade com os objetos de custos; e
5. avaliar a eficiência e eficácia da atividade.

O ABC é um método de análise, que busca rastrear os gastos de uma empresa para analisar e monitorar as diversas atividades de consumo dos recursos diretamente identificáveis com suas atividades mais relevantes, e dessas para os produtos e serviços.

Considerações Finais

Caro(a) estudante

Concluimos o estudo deste livro que teve como objetivo apresentar a você os pontos centrais referente ao Financiamento Agrícola.

Assim, objetivamos tratar dos elementos básicos da atividade agrícola brasileira e a evolução das políticas de crédito rural, fazendo com que você estivesse apto, a partir de então, a entender que a política agrícola brasileira desenvolveu-se e começou a dispor de recursos, quando então a área e a produção agrícola começaram a evoluir mais intensamente.

O livro proporcionou o entendimento de que os títulos de crédito são importantes para os negócios, uma vez que promovem a circulação de valores em todos os segmentos, inclusive na produção agrícola.

O estudo deste material oportunizou também entender que os produtos agrícolas apresentam características particulares e que podem ter, em função da produção agrícola e dependendo da cultura, concentração em algumas épocas do ano – o que pode levar a flutuações na comercialização, sendo, para tanto, importante conhecer os diferentes meios de financiamento agrícola.

Foi também na leitura deste material que você conheceu o conjunto de políticas públicas envolvida nos Planos Safra, que foram elaboradas visando a aumento de renda, inovação e tecnologia e estímulo à produção de alimentos, com proteção da renda do produtor agrícola.

Vimos que a comercialização dos produtos agrícolas passa por períodos de safra e entressafra e que é necessário que se cubram as perdas que os agricultores possam vir a ter, o que acontece por meio de diversas modalidades de seguro rural disponíveis no mercado.

Espera-se que tenhamos cumprido o objetivo de possibilitar o entendimento das questões ligadas ao Financiamento Agrícola que são fundamentais, pois os produtores agrícolas enfrentam complexidade nas etapas do processo produtivo advindos de riscos próprios dos produtos, o que pode gerar incertezas que afetam o retorno esperado pelo produtor e tendem a impactar a cadeia do agronegócio.

Sucesso!

Professora Denize Demarche Minatti Ferreira.

Referências

- AMARAL, C. A. L. V. Derivativos: o que são e a evolução quanto ao aspecto contábil. *Rev. contab. financ. São Paulo*, v.14 n. 32 maio/ago. 2003.
- ANTÃO, R. A. S.; CAMPANHOLO, T. O Crédito rural no contexto do desenvolvimento econômico e social. **Revista da Católica: Ensino, Pesquisa e Extensão**. v. 3, n. 5 – Jan./ Jul. 2011. Disponível em: <<http://www.catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosv3n5/artigo03.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2014.
- AULETE. Disponível em: <<http://aulete.uol.com.br/desindexacao>>. Acesso em: 05 jul. 2014.
- AVILLEZ, F. **Planeamento da Empresa Agrícola** – Manual Técnico. Coordenação Técnica: Francisco Gomes da Silva. 1. ed. 2006.
- AZEVEDO, P. F. Comercialização de produtos agroindustriais. **Gestão Agroindustrial**. GEPAI: Grupo de estudos e pesquisas agroindustriais. Coordenador: Mário Otávio Batalha – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2007.
- BACHA, C. J. C. Plano para a safra verão de 1997/98. **Preços Agrícolas**, Piracicaba, SP, v. 11, n. 129, p. 8-9, 1997.
- BACHA, C. J. C. O sucesso da agropecuária brasileira. **Agroanalysis (FGV)**, São Paulo, SP, v. 24, n. 6, p. 23-23, 2004.
- BELIK, W.; PAULILLO, L. F. O financiamento da produção agrícola brasileira na década de 90: ajustamento e seletividade. In: LEITE, Sérgio (Org.). **Políticas públicas e agricultura no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2001. p. 95-120.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Crédito rural**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp#12>. Acesso em: 21 jun. 2014.
- BANCO DO BRASIL. **Plano Safra da Agricultura Familiar 2013/2014**. Disponível em: <<http://www.bb.com.br/portalbb/page100,8623,10816,0,0,1,1.bb?codigoNoticia=19538&codigoMenu=11724>>. Acesso em: 05 jul. 2014.
- BARROS, W. P. **Estudos avançados sobre a cédula de produto rural**. Porto Alegre, 2009. Disponível em: <http://www.wellingtonbarros.adv.br/ESTUDOS_AVANCADOS_SOBRE_CPR.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2014.

BONELLI, G. G.; DOMINGUES, M. J. C. Métodos de custeio utilizados nas instituições de ensino superior de Blumenau e suas finalidades.

Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/61853/M%C3%89TODOS%20DE%20CUSTEIO%20UTILIZADOS%20NAS%20INSTITUI%C3%87%C3%95ES%20DE%20ENSINO%20SUPERIOR%20DE%20BLUMENAU%20E%20SUAS%20FINALIDADES.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 ago. 2014.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. 2007. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/protinvcaderno9-05.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2014.

_____. **Lei n. 6404 de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 21 jun. 2014.

_____. **Lei n. 10.823, de 19 de dezembro de 2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.823.htm>. Acesso em: 20 jul. 2014.

_____. **Lei n. 8.929, de 22 de agosto de 1994.** Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8929.htm>. Acesso em: 05 jul. 2014.

_____. **Decreto n. 58.380, de 10 de maio de 1966.** Aprova o regulamento da Lei n.º 4829, que Institucionaliza o Crédito Rural. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D58380.htm>. Acesso em: 21 jun. 2014.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Resolução n. 27, de 22 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_25247251_RESOLUCAO_N_27_DE_22_DE_JANEIRODE_2014.aspx>. Acesso em: 20 jul. 2014.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano Agrícola e Pecuário 2013 / 2014.** Secretaria de Política Agrícola, Brasília, 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Portal do MDA. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/>>. Acesso em: 05 jul. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Cartilha MDA Plano Safra da Agricultura familiar.** Disponível em: <http://www.fetaep.org.br/Agricola/cartilha_mda_plano_safra_2013-2014.pdf> Acesso em: 05 jul. 2014.

CAETANO, B. Planejamento é ferramenta para aproveitar sazonalidade. SEBRAE, 11 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.sebraesp.com.br/index.php/48-noticias/planejamento/7816-planejamento-e-ferramenta-para-aproveitar-sazonalidade>> Acesso em: 05 jul. 2014.

CAUME, D. J. Agricultura Familiar e Agronegócio: falsas antinomias. **REDES**, Santa Cruz do Sul, v. 14, n. 1, jan./abr. 2009. p. 26-44.

CONCEIÇÃO, J. C. P. R. **Política de preços mínimos e questão do abastecimento alimentar**. Texto para discussão n° 993. ISSN 1415-4765. Brasília, out. 2003.

COSTA, P. Governo fortalece a agricultura brasileira. **Gestão Cooperativa**, maio/jun. 2013.

COLLE, C. A. Análise das políticas agrícolas e a rentabilidade da cultura da soja no RS.

Disponível em: Trabalho de Conclusão de Curso (MBA – Especialização em Gestão do Agronegócio). 2010. 65 fls. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010. Disponível em: <http://www.emater.tche.br/site/arquivos_pdf/teses/Mono_Celio_Colle.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2014.

Cunha, L. M. Características gerais dos títulos de crédito, com **foco no mercado financeiro**, 19 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI146964,81042-Caracteristicas+gerais+dos+titulos+de+credito+com+foco+nomercado>> Acesso em: 21 jun. 2014.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Disponível em: <www.dicio.com.br> Acesso em: 20 jul. 2014.

DICIONÁRIO ONLINE DIRETONET. Disponível em: <<http://www.diretonet.com.br/dicionario/exibir/952/Adimplemento>>. Acesso em: 21 jun. 2014.

ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS, 2014. Disponível em: <<http://www.funenseg.org.br/pesquisa/biblioteca.php>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

FORTES, J. C. **Os principais títulos de créditos adotados no Brasil e suas características**. Fastjob, 27 fev. 2014. Disponível em: <http://www.fastjob.com.br/consultoria/artigos_visualizar_ok_todos.asp?cd_artigo=212>. Acesso em: 21 jun. 2014.

GLOSSÁRIO DE TERMOS CONTÁBEIS. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>>. Acesso em: 26 jul. 2014.

GRAÇA, A.; CARRANÇA, F. Agricultura: Plano Safra e a política agrícola brasileira (2010). **Desafios do Desenvolvimento**. IPEA, ano 7, ed. 59, 29 mar. 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1278:reportagens-materias&Itemid=39>. Acesso em: 19 jul. 2014.

HERMIDA, D. D. **Apostila de teoria geral dos títulos de crédito**. Disponível em: <http://denishermida.dominiotemporario.com/doc/TITULOS_DE_CREDITO_-_apostila_de_teor%C3%ADa_geral.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2014.

MARTINS, A. A.B. **Crédito rural** – Evolução histórica, aspectos jurídicos e papel do conselho monetário nacional e do banco central do Brasil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 73, fev. 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7156>. Acesso em: 23 jun. 2014.

MENDES, J. T. G.; PADILHA JUNIOR, J. B. **Agronegócio**: Uma abordagem econômica. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

NUNES, P. **Dicionário de tecnologia jurídica**. 8. ed. São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1994.

PINO, F. A. et al. Sazonalidade em séries temporais econômicas: um levantamento sobre o estado da arte. **Agricultura em São Paulo**, SP, v. 41, n.3, 1994, p.103-133.

PORTAL Tudo Sobre Seguros (2014). Disponível em: <<http://www.tudosobresseguros.org.br/sws/portal/pagina.php?l=163>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

RAMOS, S. Y.; RAMOS MARTHA JR. G. B. **Embrapa Cerrado**, 2010. 65 p. (Documentos/ Embrapa Cerrados, ISSN 1517 – 5111, ISSN online 2176-5081; 269).

ROCHA, G. R. **Cédula de Produto Rural**. Dissertação (Mestrado em Direito). 2008. 139 fls. Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, 2008. Disponível em: <<http://www.mcampos.br/posgraduacao/mestrado/dissertacoes/2011/gustavoribeirorochacedulaprodutorural.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2014.

SILVA, P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

WAQUIL, P. D.; MIELE, M.; SCHULTZ, G. **Mercados e comercialização de produtos agrícolas**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010.

ZIGER, V. **O Crédito Rural e a Agricultura Familiar: desafios, estratégias e perspectivas**. CRESOL, Francisco Beltrão-PR. Disponível em: <<http://www.cresol.com.br/site/upload/downloads/183.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2014.

Sobre a Professora Conteudista

Denize Demarche Minatti Ferreira

Graduada em Ciências Biológicas, mestre em Ciência e Tecnologia Ambiental, Doutora em Engenharia e Gestão do Conhecimento pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento (PPEGC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente realiza estágio Pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UFSC e atua como pesquisadora do Núcleo de Estudos em Contabilidade e Controladoria (NECC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Possui experiência na área da docência, na área de educação, gestão e sustentabilidade ambiental. Atua em administração de Instituição de Ensino Superior em Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Orienta trabalhos de conclusão de curso e atividades de pesquisa relacionados à educação e a gestão ambiental e presta consultoria ADHOC de projetos de pesquisa.

Possui formação em diversos cursos direcionados à área de atuação, especialmente voltado ao ensino, à gestão e à sustentabilidade ambiental e participa como pesquisadora convidada em atividades direcionadas à educação ambiental, gestão e conservação do ambiente.

Financiamento Agrícola

Os temas abordados neste livro tratam sobre especificidades da atividade agrícola brasileira no que se refere ao financiamento e às políticas de crédito rural. Apresentam os principais programas de promoção do financiamento agrícola em diferentes linhas de crédito, as modalidades de seguro de produtividade rural que garantem a produção e as operações com taxas de juros de mercado. O livro mostra como, em conjunto, a evolução dos programas de financiamento agrícolas representaram mudanças na política de preços e na formação de estoques de alimentos.



9 788578 176778

www.unisul.br